

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA (CEEEM/MS)		
	✓ Ordinária : 297ª	
	Extraordinária :	
Decisão de Câmara Especializada/	CEEEM/MS n. 1375/2018	
Referência	002P- Protocolo: 1470279 E 1470114	
Interessado	Engenheiro Civil LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ	
	: CEEEM	

EMENTA: Solicita informações sobre as atribuições do Engenheiro Civil. Foi solicitado pelo corpo de bombeiros um laudo de inspeção de central de gás GLP, com dois cilindros de 45 Kg, de um restaurante, a central já se encontra instalada. Necessitando apenas do laudo de inspeção para a liberação pelo corpo de bombeiros. Eu como Engenheiro Civil tenho atribuição para emitir esse laudo?

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 297ª Reunião Ordinária, realizada neste Conselho em 9 de maio do corrente ano em Campo Grande - MS, após análise do processo em epígrafe, **DECIDIU** como segue: "Manifestou por solicitar cópia do histórico escolar do profissional para análise do pedido, ou o processo de pessoa física que consta o histórico." Coordenou a reunião o Conselheiro Engenheiro Mecânico LEONARDO LIMBERGER. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros: CELSO MARLEI DOS SANTOS, RICARDO CAMPARIM, WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA, LUIS MAURO NERDER MENEGHELLI, JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA, JULIO GUIDO SIGNORETTI e MAURO CONTI PEREIRA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/5/2018



Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
	✓ Ordinária :	297ª
	Extraordinária :	
Decisão de Câmara Especializada/	CEEEM/MS n. 1376/2018	
Referência	003P - Protocolo: FF2018/032597-8	
Interessado	Técnico em Mecânica MARCOS GARCIA	4
	: DAR	

EMENTA: Para análise das atribuições

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 297ª Reunião Ordinária, realizada neste Conselho em 9 de maio do corrente ano em Campo Grande - MS, após análise do processo em epígrafe, **DECIDIU** como segue: "Solicitamos o histórico escolar do profissional, para posterior analise das ART's." **Coordenou a reunião o Conselheiro Engenheiro Mecânico LEONARDO LIMBERGER.** Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros: CELSO MARLEI DOS SANTOS, RICARDO CAMPARIM, WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA, LUIS MAURO NERDER MENEGHELLI, JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA, JULIO GUIDO SIGNORETTI e MAURO CONTI PEREIRA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/5/2018



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA (CEEEM/MS)		
	✓ Ordinária : 297ª	
	Extraordinária :	
Decisão de Câmara Especializada/	CEEEM/MS n. 1377/2018	
Referência	004P- Protocolo: 1470502	
Interessado	ABAP – Associação Brasileira de Avaliação e Perícias	
	: Plenário	

EMENTA: Manifesta acerca da ilegalidade das atividades A412 e A414 (atividades demandadas pela Caixa Econômica Federal no Edital n. 3142/2014 - CPL/GILOG/BR, que tem por objetivo credenciamento visando a contratação de empresas para prestação de serviços técnicos de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia, bem como apresentar as considerações a respeito dos problemas e dificuldades enfrentadas por associados.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 297ª Reunião Ordinária, realizada neste Conselho em 9 de maio do corrente ano em Campo Grande - MS, após análise do processo em epígrafe, **DECIDIU** como segue: "Manifestou-se por comunicar que está de acordo com a Associação, que os profissionais da Caixa Econômica Federal devem registar a ART de cargo e função e de serviços realizados pelos profissionais." **Coordenou a reunião o Conselheiro Engenheiro Mecânico LEONARDO LIMBERGER.** Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros: CELSO MARLEI DOS SANTOS, RICARDO CAMPARIM, WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA, LUIS MAURO NERDER MENEGHELLI, JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA, JULIO GUIDO SIGNORETTI e MAURO CONTI PEREIRA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/5/2018



Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
	✓ Ordinária : 297	a
	Extraordinária :	
Decisão de Câmara Especializada/	CEEEM/MS n. 1378/2018	
Referência	005P- Protocolo: S/N	
Interessado	CPL – Comissão de Legislação Profissional	
	: PLENÁRIO/CRT	

EMENTA: Deliberação 008/2018 - Deliberação CLP-MS nº: 003/2018 - Minuta de Plano de Trabalho-2018 da CLP-Comissão de Legislação Profissional do Crea-MS para aprovação. Ref.: Mensagem Eletrônica de 31/10/2017 - Enga Civil Amanda Matos S. Santos - Encaminha anexo modelo de Plano de Trabalho para Câmaras Especializadas e Comissões. Reitera que a elaboração de Plano de Trabalho, além de ser importante para nortear e ter controle das ações, é uma das exigências reiteradas da Auditoria do Confea. Desta forma, solicita envidar esforços para tanto.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 297ª Reunião Ordinária, realizada neste Conselho em 9 de maio do corrente ano em Campo Grande - MS, após análise do processo em epígrafe, DECIDIU como segue: "Manifestou-se de acordo." Coordenou a reunião o Conselheiro Engenheiro Mecânico LEONARDO LIMBERGER. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros: CELSO MARLEI DOS SANTOS, RICARDO CAMPARIM, WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA, LUIS MAURO NERDER MENEGHELLI. JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA, JULIO GUIDO SIGNORETTI e MAURO CONTI PEREIRA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/5/2018



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA (CEEEM/MS)		
	✓ Ordinária : 297ª	
	Extraordinária :	
Decisão de Câmara Especializada/	CEEEM/MS n. 1379/2018	
Referência	006P- Protocolo: 1470026	
Interessado	CPL – Comissão de Legislação Profissional	
	: PELNÁRIO/CRT	

EMENTA: Deliberação 009/2018 - OF nº: 0369-CONFEA de 2/3/2018 - Protocolo n. 1.470.026 de 7/3/2018 Ref.: Reiteração dos termos do OF nº: 4469-CONFEA de 18/12/2017-Proc. nº: CF-2382/2017-Protocolizado no Crea-MS sob o nº: 1.469.195 em 09/01/2018 - Ref.: Atendimento ao OF nº: 132/2017-DAT de 17/7/2017 que trata da proposta de revisão do Regimento Interno do Crea-MS. Encaminha para conhecimento e providências cópias do Parecer nº: 040/2017-SIS/GCI da Gerência de Conhecimento Institucional(GCI), do Parecer nº: 380/2017-SUCON, da Procuradoria Jurídica(PROJ), bem como do Despacho nº: 222/2017 da Gerência Financeira(GFI).

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 297ª Reunião Ordinária, realizada neste Conselho em 9 de maio do corrente ano em Campo Grande - MS, após análise do processo em epígrafe, DECIDIU como segue: "Manifestou-se de acordo por maioria." Coordenou a reunião o Conselheiro Engenheiro Mecânico LEONARDO LIMBERGER. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros: CELSO MARLEI DOS SANTOS, RICARDO CAMPARIM, WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA, LUIS MAURO NERDER MENEGHELLI, JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA, JULIO GUIDO SIGNORETTI e MAURO CONTI PEREIRA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/5/2018



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA (CEEEM/MS)		
	✓ Ordinária : 297ª	
	Extraordinária :	
Decisão de Câmara Especializada/	CEEEM/MS n. 1380/2018	
Referência	007P- Protocolo: 1470027	
Interessado	CPL – Comissão de Legislação Profissional	
	: PLENÁRIO/CRT	

EMENTA: Deliberação 010/2018 - OF n. 0370 de 02/03/2018 - Protocolizado no Crea-MS sob o 1.470.027 em 07/03/2018 Reiteração ao OF. n. 4299 de 06/12/2017 -CONFEA - Protocolizado no Crea-MS sob o nº: 1.468.901 em 13/12/2017 - Ref.: Encaminha para conhecimento e providências, cópia do Parecer nº: 59/2017-SIS/GCI da Gerência de Conhecimento Institucional-GCI do Confea, em resposta ao OF. nº: 131/2017-DAT de 17 de Julho de 2017, protocolado no Confea sob o nº: CF-3341/2017, que trata da homologação do Ato Normativo que dispõe sobre o registro de ART-Múltipla Mensal para serviços de curta duração, rotineiros ou de emergência.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 297ª Reunião Ordinária, realizada neste Conselho em 9 de maio do corrente ano em Campo Grande - MS, após análise do processo em epígrafe, DECIDIU como segue: "Manifestou-se de acordo." Coordenou a reunião o Conselheiro Engenheiro Mecânico LEONARDO LIMBERGER. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros: CELSO MARLEI DOS SANTOS. RICARDO CAMPARIM, WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA, LUIS MAURO NERDER MENEGHELLI. JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA, JULIO GUIDO SIGNORETTI e MAURO CONTI PEREIRA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/5/2018



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA (CEEEM/MS)		
	✓ Ordinária :	297ª
	Extraordinária :	
Decisão de Câmara Especializada/	CEEEM/MS n. 1381/2018	
Referência	008P- Protocolo: S/N	
Interessado	Departamento Jurídico - DJU	
	: CEEEM	

EMENTA: Mandado de segurança - n. 0002208-

48.2012.403.6003 – Extintores Comércio de Extintores LTDA – MS x CREA-MS -1° Vara Federal de campo Grande – MS. Comercialização de equipamentos de segurança e prevenção de incêndios. Registro no Conselho Regional de

Engenharia – CREA.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 297ª Reunião Ordinária, realizada neste Conselho em 9 de maio do corrente ano em Campo Grande - MS, após análise do processo em epígrafe, **DECIDIU** como segue: "A CEEEM tomou conhecimento." **Coordenou a reunião o Conselheiro Engenheiro Mecânico LEONARDO LIMBERGER.** Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros: CELSO MARLEI DOS SANTOS, RICARDO CAMPARIM, WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA, LUIS MAURO NERDER MENEGHELLI, JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA, JULIO GUIDO SIGNORETTI e MAURO CONTI PEREIRA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/5/2018



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA (CEEEM/MS)		
	✓ Ordinária : 297ª	
	Extraordinária :	
Decisão de Câmara Especializada/	CEEEM/MS n. 1382/2018	
Referência	009P- Protocolo: 1470350	
Interessado	Engenheiro Civil RAFAEL CANIZA	
	: DAR	

EMENTA: Estou participando de um processo licitatório o qual fui considerado inabilitado devido ao item do Edital. c) Comprovação de que possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, Arquiteto ou Engenheiro Civil e Engenheiro Eletricista ou Técnico em Eletrotécnica (Resolução nº 262/79 CONFEA) detentor(es) de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, devidamente acompanhado(s) das respectivas Certidão(ões) de Acervo(s) Técnico(s) (CAT), expedido(s) pelo CREA ou CAU do Estado em que foi realizado o serviço de característica semelhante às do objeto da licitação, cujas parcelas de maior relevância e valor significativo são referentes a pelo menos 50% (cinquenta por cento) da área a ser construída, segundo as especificações do Projeto Básico anexo a este Edital. Sendo que na descrição da caga exigida esta ENTRADA (PADRÃO TIPO III)-ENTRADA AÉREA E MURETA DE 38,1 a 47 Kw COMPLETO INCL. DISJUNTOR CA TRIPOLAR DE 150A - INCLUSIVE CAIXA DE INSPEÇÃO EM ALVENARIA DE 60X60X50, COM TAMPA DE FERRO, E TAMPA COM LACRE PADRÃO ENERGISA. Estou interpondo recurso, gostaria de ver qual as normas que até onde vai a atribuição do engenheiro civil referente a essa capacidade de carga exigida!

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 297ª Reunião Ordinária, realizada neste Conselho em 9 de maio do corrente ano em Campo Grande - MS, após análise do processo em epígrafe, DECIDIU como segue: "Manifestou-se por solicitar o histórico escolar para posterior análise do pedido." Coordenou a reunião o Conselheiro Engenheiro Mecânico LEONARDO LIMBERGER. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros: CELSO MARLEI DOS SANTOS, RICARDO CAMPARIM, WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA, LUIS MAURO NERDER MENEGHELLI, JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA, JULIO GUIDO SIGNORETTI e MAURO CONTI PEREIRA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/5/2018



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA (CEEEM/MS)		
	✓ Ordinária : 297ª	
	Extraordinária :	
Decisão de Câmara Especializada/	CEEEM/MS n. 1383/2018	
Referência	010P- Protocolo: S/N	
Interessado	Engenheiro Mecânico OTAVIO BATTAGLIN PORTELA	
	: DFI	

EMENTA: CI 037/2018-DFI - Encaminhamos a via original do relatório de Fiscalização emitido pelo Agente Fiscal Celeido Dussel Rodrigues, juntamente com cópias das ARTs n.s 1320180010382 e 1320180019620 registradas pelo Engenheiro Mecânico OTAVIO BATTAGLIN PORTELA, para análise e parecer quanto às atribuições do profissional para realização das atividades descritas nas referidas ARTs

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 297ª Reunião Ordinária, realizada neste Conselho em 9 de maio do corrente ano em Campo Grande - MS, após análise do processo em epígrafe, **DECIDIU** como segue: "Manifestou-se por solicitar o histórico escolar do profissional." **Coordenou a reunião o Conselheiro Engenheiro Mecânico LEONARDO LIMBERGER.** Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros: CELSO MARLEI DOS SANTOS, RICARDO CAMPARIM, WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA, LUIS MAURO NERDER MENEGHELLI, JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA, JULIO GUIDO SIGNORETTI e MAURO CONTI PEREIRA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/5/2018



Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
	✓ Ordinária :	297ª
	Extraordinária :	
Decisão de Câmara Especializada/	CEEEM/MS n. 1384/2018	
Referência	011P- Protocolo: S/N	
Interessado	Departamento de Fiscalização	
	: DFI	

EMENTA: CI 056/2018-DFI - Encaminhamos cópia do Cartão de CNPJ da Empresa SOUZAFRANCO CONSTRUÇÕES LTDA, para providências, considerando que a mesma não possui Registro no CREA-MS, entretanto, está registrada no CAU e, conforme cópia de Termo de notificação anexo, foi vencedora do Pregão Presencial n.º 029/2017 para execução de manutenção elétrica de alta

DECISÃO

tensão.

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 297ª Reunião Ordinária, realizada neste Conselho em 9 de maio do corrente ano em Campo Grande - MS, após análise do processo em epígrafe, **DECIDIU** como segue: "Após análise da documentação encaminhada pelo DFI, a Câmara deliberou para que seja a empresa notificada por estar executando atividades técnicas nas áreas de engenharia elétrica/mecânica sem o devido registo no CREA-MS, conforme a Lei nº 5.194/66 e Resolução 218/73, artigos 8º, 9º e 12º." **Coordenou a reunião o Conselheiro Engenheiro Mecânico LEONARDO LIMBERGER.** Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros: CELSO MARLEI DOS SANTOS, RICARDO CAMPARIM, WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA, LUIS MAURO NERDER MENEGHELLI, JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA, JULIO GUIDO SIGNORETTI e MAURO CONTI PEREIRA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/5/2018



Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
:	✓ Ordinária 297ª	
:	Extraordinária	
Decisão de Câmara Especializada/	CEEEM/MS n. 1385/2018	
Referência :	012P- Protocolo: 1469679	
Interessado	Técnico em Manutenção de Aeronaves ODAIR JOSE MACEDO BENATTI	
:	DAR	

EMENTA: Sou técnico de manutenção de aeronaves registro MS18865, venho através desta pedir ao conselho uma informação sobre minha atribuição técnica. Gostaria de saber se posso assinar uma ART de execução de projeto de instalação de painel solar de 3kw? Seque anexo minha grade curricular do curso de avionica, tendo em vista que essa grade curricular atende as exigências conhecimentos técnicos em elétrica e eletrônica, inclusive esse curso teve auxílio de um laboratório junto ao SENAI conforme página de conteúdo curricular em anexo. Se possível gostaria de saber onde posso saber todas minhas atribuições técnicas a qual posso assinar como técnico, sem mais aguardo resposta dos senhores

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 297ª Reunião Ordinária, realizada neste Conselho em 9 de maio do corrente ano em Campo Grande - MS, após análise do processo em epígrafe, **DECIDIU** como segue: "Deliberou por comunicar ao profissional, de que não possui atribuições para elaborar projetos e executar instalações para elaborar projetos e executar instalação de painel solar conforme análise de sua grade curricular." Coordenou a reunião o Conselheiro Engenheiro Mecânico LEONARDO LIMBERGER. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros: CELSO MARLEI DOS SANTOS, RICARDO CAMPARIM, WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA, LUIS MAURO NERDER MENEGHELLI, JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA, JULIO GUIDO SIGNORETTI e MAURO CONTI PEREIRA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/5/2018



Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
	✓ Ordinária : 297ª	
	Extraordinária :	
Decisão de Câmara Especializada/	CEEEM/MS n. 1386/2018	
Referência	013P- Protocolo: 1470537	
Interessado	Tecnólogo em Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica NELSON TOMOHICO SHINZATO	
	: DAR	

EMENTA: Solicita informações sobre a competência para o exercício de atividades profissionais de Tecnólogo em TDEE-Transmissão e Distribuição de Energia

Elétrica na área de Engenharia Elétrica.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 297ª Reunião Ordinária, realizada neste Conselho em 9 de maio do corrente ano em Campo Grande - MS, após análise do processo em epígrafe, **DECIDIU** como segue: "Em análise a solicitação do profissional, protocolizado sob o n. 1470537, em 10/04/2018, deliberou por esclarecer ao profissional que as atividades técnicas determinadas pela empresa ENERGISA, são de competência interna e não podemos manifestar. Deliberou por comunicar, também, que possui atribuições da Resolução n. 218/73 do artigo 23 do Confea, portanto às atividades que lhe competem." **Coordenou a reunião o Conselheiro Engenheiro Mecânico LEONARDO LIMBERGER.** Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros: CELSO MARLEI DOS SANTOS, RICARDO CAMPARIM, WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA, LUIS MAURO NERDER MENEGHELLI, JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA, JULIO GUIDO SIGNORETTI e MAURO CONTI PEREIRA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/5/2018



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA (CEEEM/MS)		
	✓ Ordinária : 297ª	
	Extraordinária	
Decisão de Câmara Especializada/	CEEEM/MS n. 1387/2018	
Referência	014P- Protocolo: 1448249	
Interessado	Engenheiro Civil JOSE HENRIQUE CANDIDO	
	: DAR	

EMENTA: Solicita autorização para ser responsável técnico com emissão de ART's com tensão de até 40.000WATTS a fim de que permita o uso da rede pública temporariamente, para eventos (shows comícios entre outros eventos) que são necessários ART de um profissional, que deve ser apresentado a concessionária (Energisa), detalhando a quantidade de WATTS, disjuntores, que comporta a carga, bitola dos cabos, para sustentar a carga elétrica, pois a concessionária (Energisa), exige uma ART de responsável desde que tenha capacidade de poder responsabilizar dessa eventual ligação provisória pela concessionária (Energisa) para cobrar o consumo de energia publica consumida.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 297ª Reunião Ordinária, realizada neste Conselho em 9 de maio do corrente ano em Campo Grande - MS, após análise do processo em epígrafe, DECIDIU como segue: "Manifestou-se contrariamente a solicitação de atribuição para emissão de ART na área de engenharia elétrica." Coordenou a reunião o Conselheiro Engenheiro Mecânico LEONARDO LIMBERGER. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros: CELSO MARLEI DOS SANTOS, RICARDO CAMPARIM, WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA, LUIS MAURO NERDER MENEGHELLI, JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA, JULIO GUIDO SIGNORETTI e MAURO CONTI PEREIRA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/5/2018



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA (CEEEM/MS)			
	✓ Ordinária :	297ª	
	Extraordinária :		
Decisão de Câmara Especializada/	CEEEM/MS n. 1388/2018	,	
Referência	015P- Protocolo: 1470861		
Interessado	Engenheiro Eletricista – Eletrônica P CASTRO	Engenheiro Eletricista – Eletrônica PAULO CARDOSO DE CASTRO	
	: DAR		

EMENTA: Apresenta recurso administrativo da decisão da CEEEM n. 605/2017 de 08/03/2017.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 297ª Reunião Ordinária, realizada neste Conselho em 9 de maio do corrente ano em Campo Grande - MS, após análise do processo em epígrafe, **DECIDIU** como segue: "Solicitamos o processo e registro do profissional para análise da grade curricular." **Coordenou a reunião o Conselheiro Engenheiro Mecânico LEONARDO LIMBERGER.** Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros: CELSO MARLEI DOS SANTOS, RICARDO CAMPARIM, WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA, LUIS MAURO NERDER MENEGHELLI, JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA, JULIO GUIDO SIGNORETTI e MAURO CONTI PEREIRA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/5/2018



Decisão da Câmara Espe	CIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA (CE	EEEM/MS)
	✓ Ordinária :	297ª
	Extraordinária :	
Decisão de Câmara Especializada/	CEEEM/MS n. 1389/2018	
Referência	Protocolo: 1463848 Processo: 160.582/2017	
Interessado	SENAI – CAMPO GRANDE	
	: SECAIE	

EMENTA: Cadastramento do curso de Técnico em Eletroeletrônica — Sidrolândia

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 297ª Reunião Ordinária, realizada neste Conselho em 9 de maio do corrente ano em Campo Grande - MS, após análise do processo em epígrafe, **DECIDIU** aprovar o relato do Conselheiro Mauro Conti Pereira, com o seguinte teor: "Conforme listado no quadro da página 3 deste parecer, faltou citar se a hora total das unidades curriculares e total do curso é de 60 minutos. SOBRE ESTÁGIO, a legislação apresentada cita que o estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho. Cita também que os profissionais acima mencionados, necessitam de prática profissional integrada na realidade do mundo do trabalho. A metodologia de ensino do SENAI, apesar de moderna, não substitui a vivência da realidade no mundo real, necessárias para estes profissionais em razão da natureza tecnológica e perfil profissional. A legislação citada anteriormente diz que os projetos pedagógicos podem ou não ter estágio supervisionado obrigatório. Porém ela deixa claro que não é uma opção da mantenedora do curso, mas sim uma obrigatoriedade que depende da natureza da atividade do curso. Cita inclusive que cursos técnicos em enfermagem e em mecânica precisam ter estágio, e diz ser opcional para cursos de contabilidade ou secretariado. Assim, estágio deve ser obrigatório em cursos que envolvem situações de risco de danos materiais ou ao profissional ou a outros, decorrentes de sua atividade profissional. Portanto, semelhante ao que ocorre em enfermagem, no caso específico de cursos técnicos do sistema CONFEA/CREA isso fica claro em alguns casos mais conhecidos e já mencionados. Em resumo, cremos ser necessário haver estágio supervisionado obrigatório em cursos técnicos do sistema CONFEA/CREA pelas seguintes razões: Estágio desenvolve novas habilidades e competências presentes apenas no ambiente de exercício profissional. Por envolverem riscos de danos materiais e a pessoas, os cursos técnicos do sistema CONFEA/CREA precisam ter estágio supervisionado obrigatório. Os pareceres,



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA (CEEEM/MS)			
	:	✓ Ordinária	297ª
	:	Extraordinária	
Decisão de Câmara Especializada/	:	CEEEM/MS n. 1389/2018	·
Referência	:	Protocolo: 1463848 Processo: 160.582/2017	
Interessado	ado SEN		
	:	SECAIE	

apesar de não terem a mesma forca que uma resolução, dão origem a resoluções que normatizam o assunto no CNE, ajudam a explicar a intenção do legislador quando da confecção da resolução, e clarifica qual deve ser a interpretação - neste caso específico, toda vez que se cita que um curso pode ou não ter estágio supervisionado obrigatório. Além disso, os pareceres são usados como resposta a indagações ao CNE, portanto devem ser seguidos. No caso especifico do SENAI, temos as seguintes sugestões: (já mencionadas em reuniões com representantes do SENAI) que se volte a colocar o estágio supervisionado obrigatório em seus cursos; se houver dificuldade de obtenção de estágio na região do curso, que se faca o estágio numa empresa junior interna no SENAI, onde se possa ter replicação do ambiente real de trabalho, com supervisão de horário, colegas, hierarquia, e outros características pertinentes ao ambiente de trabalho real; que se avise ao alunos que, conforme citado n ocorpo deste parecer, excepcionalmente pode-se fazer o estágio ate 5 anos após a conclusão das disciplinas, ficando pendente a emissão de seu diploma ate completar o estágio. Mesmo que o aluno trabalhe e estude, não tendo tempo de estagiar, o estágio poderia ser realizado durante as férias do aluno. Destacamos ainda que nas diversas defesas enviadas pelo SENAI ele sustenta que a CEECAST (Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho) teria aceito registrar cursos de técnico em edificações sem estágio supervisionado obrigatório. Gostaria de salientar que na CEEEM os conselheiros têm clara noção do papel do sistema CONFEA/CREA na defesa da sociedade e portanto, caso um profissional não devidamente formado venha a cometer atos que incorram em riscos e eventuais ferimentos a ele próprio ou terceiros e incorra a danos materiais, poderiam ser também responsabilizadas as pessoas envolvidas na formação incompleta do egresso e no aceite de tal formação para realização de registro do curso e dos egressos de tais cursos. É semelhante a um guarda de trânsito que solicita a um motorista sua CNH (carteira nacional de habilitação). Se a CNH tiver sido obtida ilegalmente ou for falsa, e o guarda não tenha como identificar tal fato, quem erra é o motorista que a obteve de forma indevida. Se o guarda aceita que alguém dirija sem CNH ou com ela vencida, quem erra é o guarda que não cumpriu com seu dever de defender a sociedade. Lembramos ainda que não basta o curso ter sido registrado com estágio supervisionado obrigatório, também é necessário que



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA (CEEEM/MS)			
	:	✓ Ordinária	297ª
	:	Extraordinária	
Decisão de Câmara Especializada/	:	CEEEM/MS n. 1389/2018	·
Referência	:	Protocolo: 1463848 Processo: 160.582/2017	
Interessado	ado SEN		
	:	SECAIE	

para emissão do diploma ou certificado, o aluno deva ter comprovado a realização do estágio supervisionado junto à escola, que por sua vez deve citar no histórico escolar do aluno que ele realizou o estágio supervisionado obrigatório. DIANTE DO EXPOSTO, CONSIDERANDO QUE NÃO FORAM SATISFEITAS TODAS AS EXIGÊNCIAS LEGAIS, SOMOS PELO INDEFERIMENTO DO REGISTRO DO CURSO SEM ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO. SOLICITAMOS QUE ESTE PARECER SEJA ENVIADO NA ÍNTEGRA de suas 17 páginas PARA A MANTENEDORA DO CURSO. Solicito ainda que seja trocada a capa por uma nova, e que seja reordenado o processo, pois as folhas 1 a 28 deveriam vir antes da folha 165, e a 72 e 73 deveriam estar entre a 65 e 66, mas melhor conferir novamente todos os documentos e suas folhas, ordenando pela data de criação." Coordenou a reunião o Conselheiro Engenheiro Mecânico LEONARDO LIMBERGER. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros: CELSO MARLEI DOS SANTOS, RICARDO CAMPARIM, WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA, LUIS MAURO NERDER MENEGHELLI, JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA, JULIO GUIDO SIGNORETTI e MAURO CONTI PEREIRA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/5/2018



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA (CEEEM/MS)		
	✓ Ordinária : 297ª	
	Extraordinária :	
Decisão de Câmara Especializada/	CEEEM/MS n. 1390/2018	
Referência	Protocolo: 1454875	
Interessado	SENAI – CAMPO GRANDE	
	: SECAIE	

EMENTA: Processo 159.751/2016 - Cadastramento do curso de Técnico em Automação Industrial - Trêo Lagraga

Industrial – Três Lagoas

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 297ª Reunião Ordinária, realizada neste Conselho em 9 de maio do corrente ano em Campo Grande - MS, após análise do processo em epígrafe, DECIDIU aprovar o relato do Conselheiro Mauro Conti Pereira, com o seguinte teor: Algumas coisas FALTARAM, conforme listado no quadro da página 3 deste parecer. Faltaram: Diplomas (ou ART, se houver) dos profissionais do sistema que lecionam as disciplinas técnicas – as disciplinas que não forem ministradas por profissional habilitado restringiriam as atribuições do egresso para aquele assunto; Citar se a hora total das unidades curriculares e total do curso é de 60 minutos. SOBRE ESTÁGIO, a legislação apresentada cita que o estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho. Cita também que os profissionais acima mencionados, necessitam de prática profissional integrada na realidade do mundo do trabalho. A metodologia de ensino do SENAI, apesar de moderna, não substitui a vivência da realidade no mundo real, necessárias para estes profissionais em razão da natureza tecnológica e perfil profissional. A legislação citada anteriormente diz que os projetos pedagógicos podem ou não ter estágio supervisionado obrigatório. Porém ela deixa claro que não é uma opção da mantenedora do curso, mas sim uma obrigatoriedade que depende da natureza da atividade do curso. Cita inclusive que cursos técnicos em enfermagem e em mecânica precisam ter estágio, e diz ser opcional para cursos de contabilidade ou secretariado. Assim, estágio deve ser obrigatório em cursos que envolvem situações de risco de danos materiais ou ao profissional ou a outros, decorrentes de sua atividade profissional. Portanto, semelhante ao que ocorre em enfermagem, no caso específico de cursos técnicos do sistema CONFEA/CREA isso fica claro em alguns casos mais conhecidos e já mencionados. Em resumo, cremos ser necessário haver



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA (CEEEM/MS)		
:	✓ Ordinária	297ª
:	Extraordinária	
Decisão de Câmara Especializada/	CEEEM/MS n. 1390/2018	
Referência :	Protocolo: 1454875	
Interessado	SENAI – CAMPO GRANDE	
:	SECAIE	•

estágio supervisionado obrigatório em cursos técnicos do sistema CONFEA/CREA pelas seguintes razões: Estágio desenvolve novas habilidades e competências presentes apenas no ambiente de exercício profissional. Por envolverem riscos de danos materiais e a pessoas, os cursos técnicos do sistema CONFEA/CREA precisam ter estágio supervisionado obrigatório. Os pareceres, apesar de não terem a mesma forca que uma resolução, dão origem a resoluções que normatizam o assunto no CNE, ajudam a explicar a intenção do legislador quando da confecção da resolução, e clarifica qual deve ser a interpretação - neste caso específico, toda vez que se cita que um curso pode ou não ter estágio supervisionado obrigatório. Além disso, os pareceres são usados como resposta a indagações ao CNE, portanto devem ser seguidos. No caso especifico do SENAI, temos as seguintes sugestões: (já mencionadas em reuniões com representantes do SENAI) que se volte a colocar o estágio supervisionado obrigatório em seus cursos; se houver dificuldade de obtenção de estágio na região do curso, que se faca o estágio numa empresa junior interna no SENAI, onde se possa ter replicação do ambiente real de trabalho, com supervisão de horário, colegas, hierarquia, e outros características pertinentes ao ambiente de trabalho real; que se avise ao alunos que, conforme citado no corpo deste parecer, excepcionalmente pode-se fazer o estágio ate 5 anos após a conclusão das disciplinas, ficando pendente a emissão de seu diploma ate completar o estágio. Mesmo que o aluno trabalhe e estude, não tendo tempo de estagiar, o estágio poderia ser realizado durante as férias do aluno. Destacamos ainda que nas diversas defesas enviadas pelo SENAI ele sustenta que a CEECAST (Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho) teria aceito registrar cursos de técnico em edificações sem estágio supervisionado obrigatório. Gostaria de salientar que na CEEEM os conselheiros têm clara noção do papel do sistema CONFEA/CREA na defesa da sociedade e portanto, caso um profissional não devidamente formado venha a cometer atos que incorram em riscos e eventuais ferimentos a ele próprio ou terceiros e incorra a danos materiais, poderiam ser também responsabilizadas as pessoas envolvidas na formação incompleta do egresso e no aceite de tal formação para realização de registro do curso e dos egressos de tais cursos. É semelhante a um guarda de trânsito que solicita a um motorista sua CNH (carteira nacional de habilitação). Se a CNH tiver sido



Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)			
	✓ Ordinária :	297ª	
	Extraordinária :		
Decisão de Câmara Especializada/	CEEEM/MS n. 1390/2018	·	
Referência	Protocolo: 1454875		
Interessado	SENAI – CAMPO GRANDE		
	: SECAIE		

obtida ilegalmente ou for falsa, e o guarda não tenha como identificar tal fato, quem erra é o motorista que a obteve de forma indevida. Se o guarda aceita que alguém dirija sem CNH ou com ela vencida, quem erra é o guarda que não cumpriu com seu dever de defender a sociedade. Lembramos ainda que não basta o curso ter sido registrado com estágio supervisionado obrigatório, também é necessário que para emissão do diploma ou certificado, o aluno deva ter comprovado a realização do estágio supervisionado junto à escola, que por sua vez deve citar no histórico escolar do aluno que ele realizou o estágio supervisionado obrigatório. DIANTE DO EXPOSTO, CONSIDERANDO QUE NÃO FORAM SATISFEITAS TODAS AS EXIGÊNCIAS LEGAIS, SOMOS PELO INDEFERIMENTO DO REGISTRO DO CURSO SEM ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO. SOLICITAMOS QUE ESTE PARECER SEJA ENVIADO NA ÍNTEGRA de suas 17 páginas PARA A MANTENEDORA DO CURSO." Coordenou a reunião o Conselheiro Engenheiro Mecânico LEONARDO LIMBERGER. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros: CELSO MARLEI DOS SANTOS, RICARDO CAMPARIM, WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA, LUIS MAURO NERDER MENEGHELLI, JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA, JULIO GUIDO SIGNORETTI e MAURO CONTI PEREIRA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/5/2018



Decisão da Câmara Espec	ializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)	
	✓ Ordinária : 297ª	
	Extraordinária .	
Decisão de Câmara Especializada/	CEEEM/MS n. 1391/2018 Protocolo: 1461902. Processo 142.911/2013	
Referência		
Interessado	FATEC -SENAI - CAMPO GRANDE	
	: SECAIE	

EMENTA: Cadastramento do curso de Técnico em Eletrotécnica.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 297ª Reunião Ordinária, realizada neste Conselho em 9 de maio do corrente ano em Campo Grande - MS, após análise do processo em epígrafe, DECIDIU aprovar o relato do Conselheiro Mauro Conti Pereira, com o seguinte teor: "Conforme listado no quadro da página 3 deste parecer, faltou: da descrição do perfil do profissional pretendido; quadro relacionando disciplinas aos professores; e a descrição da infra-estrutura de laboratórios e equipamentos e kits didáticos. SOBRE ESTÁGIO, a legislação apresentada cita que o estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho. Cita também que os profissionais acima mencionados, necessitam de prática profissional integrada na realidade do mundo do trabalho. A metodologia de ensino do SENAI, apesar de moderna, não substitui a vivência da realidade no mundo real, necessárias para estes profissionais em razão da natureza tecnológica e perfil profissional. A legislação citada anteriormente diz que os projetos pedagógicos podem ou não ter estágio supervisionado obrigatório. Porém ela deixa claro que não é uma opção da mantenedora do curso, mas sim uma obrigatoriedade que depende da natureza da atividade do curso. Cita inclusive que cursos técnicos em enfermagem e em mecânica precisam ter estágio, e diz ser opcional para cursos de contabilidade ou secretariado. Assim, estágio deve ser obrigatório em cursos que envolvem situações de risco de danos materiais ou ao profissional ou a outros, decorrentes de sua atividade profissional. Portanto, semelhante ao que ocorre em enfermagem, no caso específico de cursos técnicos do sistema CONFEA/CREA isso fica claro em alguns casos mais conhecidos e já mencionados. Em resumo, cremos ser necessário haver estágio supervisionado obrigatório em cursos técnicos do sistema CONFEA/CREA pelas seguintes razões: Estágio desenvolve novas habilidades e competências presentes apenas no ambiente de exercício profissional. Por envolverem riscos de danos materiais e a pessoas, os cursos



Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
	✓ Ordinária : 297ª	
	Extraordinária :	
Decisão de Câmara Especializada/	CEEEM/MS n. 1391/2018	
Referência	Protocolo: 1461902. Processo 142.911/2013	
Interessado	FATEC -SENAI - CAMPO GRANDE	
	: SECAIE	

técnicos do sistema CONFEA/CREA precisam ter estágio supervisionado obrigatório. Os pareceres, apesar de não terem a mesma forca que uma resolução, dão origem a resoluções que normatizam o assunto no CNE, ajudam a explicar a intenção do legislador quando da confecção da resolução, e clarifica qual deve ser a interpretação - neste caso específico, toda vez que se cita que um curso pode ou não ter estágio supervisionado obrigatório. Além disso, os pareceres são usados como resposta a indagações ao CNE, portanto devem ser seguidos. No caso especifico do SENAI, temos as seguintes sugestões: (já mencionadas em reuniões com representantes do SENAI) que se volte a colocar o estágio supervisionado obrigatório em seus cursos; se houver dificuldade de obtenção de estágio na região do curso, que se faca o estágio numa empresa junior interna no SENAI, onde se possa ter replicação do ambiente real de trabalho, com supervisão de horário, colegas, hierarquia, e outros características pertinentes ao ambiente de trabalho real; que se avise ao alunos que, conforme citado n ocorpo deste parecer, excepcionalmente pode-se fazer o estágio ate 5 anos após a conclusão das disciplinas, ficando pendente a emissão de seu diploma ate completar o estágio. Mesmo que o aluno trabalhe e estude, não tendo tempo de estagiar, o estágio poderia ser realizado durante as férias do aluno. Destacamos ainda que nas diversas defesas enviadas pelo SENAI ele sustenta que a CEECAST (Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho) teria aceito registrar cursos de técnico em edificações sem estágio supervisionado obrigatório. Gostaria de salientar que na CEEEM os conselheiros têm clara noção do papel do sistema CONFEA/CREA na defesa da sociedade e portanto, caso um profissional não devidamente formado venha a cometer atos que incorram em riscos e eventuais ferimentos a ele próprio ou terceiros e incorra a danos materiais, poderiam ser também responsabilizadas as pessoas envolvidas na formação incompleta do egresso e no aceite de tal formação para realização de registro do curso e dos egressos de tais cursos. É semelhante a um guarda de trânsito que solicita a um motorista sua CNH (carteira nacional de habilitação). Se a CNH tiver sido obtida ilegalmente ou for falsa, e o quarda não tenha como identificar tal fato, quem erra é o motorista que a obteve de forma indevida. Se o quarda aceita que alquém dirija sem CNH ou com ela vencida,



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA (CEEEM/MS)		
	✓ Ordinária : 297ª	
	Extraordinária :	
Decisão de Câmara Especializada/	CEEEM/MS n. 1391/2018	
Referência	Protocolo: 1461902. Processo 142.911/2013	
Interessado	FATEC -SENAI - CAMPO GRANDE	
	: SECAIE	

quem erra é o guarda que não cumpriu com seu dever de defender a sociedade. Lembramos ainda que não basta o curso ter sido registrado com estágio supervisionado obrigatório, também é necessário que para emissão do diploma ou certificado, o aluno deva ter comprovado a realização do estágio supervisionado junto à escola, que por sua vez deve citar no histórico escolar do aluno que ele realizou o estágio supervisionado obrigatório. DIANTE DO EXPOSTO, CONSIDERANDO QUE NÃO FORAM SATISFEITAS TODAS AS EXIGÊNCIAS LEGAIS, SOMOS PELO INDEFERIMENTO DO REGISTRO DO CURSO SEM ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO. SOLICITAMOS QUE ESTE RELATO SEJA ENVIADO NA ÍNTEGRA de suas 17 páginas PARA A MANTENEDORA DO CURSO. Solicito ainda que o processo seja reordenado e conferido, pois a partir da folha 363 elas não estão numeradas, e ainda parece estar fora de ordem cronológica, já que a partir desta página aparecem fotocópias de correspondências recebidas em 2011." Coordenou a reunião o Conselheiro Engenheiro Mecânico LEONARDO LIMBERGER. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros: CELSO MARLEI DOS SANTOS, RICARDO CAMPARIM, WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA, LUIS MAURO NERDER MENEGHELLI, JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA, JULIO GUIDO SIGNORETTI e MAURO CONTI PEREIRA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/5/2018



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA (CEEEM/MS)		
	✓ Ordinária :	297ª
	Extraordina :	ária
Decisão de Câmara Especializada/	CEEEM/MS n. 13	392/2018
Referência	Protocolo: 141587 PROCESSO: 144	
Interessado		IÇOS NACIONAL DE APRENDIZAGEM
	: SECAIE	

EMENTA: REGISTRO DO CURSO E TÉCNICO EM MECANICA – NAVIRAI

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 297ª Reunião Ordinária, realizada neste Conselho em 9 de maio do corrente ano em Campo Grande - MS, após análise do processo em epígrafe, DECIDIU aprovar o relato do Conselheiro Jorge Tadeu Mastela e Almeida, com o seguinte teor: "A legislação apresentada cita que o estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho. Cita também que os profissionais acima mencionados, necessitam de prática profissional integrada na realidade do mundo do trabalho. A metodologia de ensino do SENAI, apesar de moderna e boa, não substitui a vivência da realidade no mundo real, necessárias para estes profissionais em razão da natureza tecnológica e perfil profissional. A legislação citada anteriormente diz que os projetos pedagógicos podem ou não ter estágio supervisionado obrigatório. Porém ela deixa claro que não é uma opção da mantenedora do curso, mas sim uma obrigatoriedade que depende da natureza da atividade do curso. Cita inclusive que cursos técnicos em enfermagem e em mecânica precisam ter estágio, e diz ser opcional para cursos de contabilidade ou secretariado. Assim, estágio deve ser obrigatório em cursos que envolvem situações de risco de danos materiais ou ao profissional ou a outros, decorrentes de sua atividade profissional. Portanto, semelhante ao que ocorre em enfermagem, no caso específico de cursos técnicos do sistema CONFEA/CREA isso fica claro em alguns casos mais conhecidos e já mencionados. Em resumo, cremos ser necessário haver estágio supervisionado obrigatório em cursos técnicos do sistema CONFEA/CREA pelas seguintes razões: Estágio desenvolve novas habilidades e competências presentes apenas no ambiente de exercício profissional. Por envolverem riscos de danos materiais e a pessoas, os cursos técnicos do sistema CONFEA/CREA precisam ter estágio supervisionado obrigatório. Os pareceres, apesar de não terem a mesma forca que uma resolução, dão origem a resoluções que normatizam o assunto no CNE, ajudam



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA (CEEEM/MS)		
	✓ Ordinária	297ª
	Extraordinária	
Decisão de Câmara Especializada/	CEEEM/MS n. 1392/2018	
Referência	Protocolo: 1415871 PROCESSO: 144.521/2013	
Interessado	SENAI – SERVIÇOS NACIONAL E INDUSTRIAL	DE APRENDIZAGEM
	: SECAIE	

a explicar a intenção do legislador quando da confecção da resolução, e clarifica qual deve ser a interpretação - neste caso específico, toda vez que se cita que um curso pode ou não ter estágio supervisionado obrigatório. Além disso, os pareceres são usados como resposta a indagações ao CNE, portanto devem ser seguidos. No caso especifico do SENAI, temos as seguintes sugestões: (já mencionadas em reuniões) que se volte a colocar o estágio supervisionado obrigatório em seus cursos; se houver dificuldade de obtenção de estágio na região do curso, que se faca o estágio numa empresa junior interna no SENAI, onde se possa ter replicação do ambiente real de trabalho, com supervisão de horário, colegas, hierarquia, e outros características pertinentes ao ambiente de trabalho real; que se avise ao alunos que pode-se excepcionalmente fazer o estágio ate 5 anos após a conclusão das disciplinas, ficando pendente a emissão de seu diploma ate completar o estágio. Mesmo que o aluno trabalhe e estude, não tendo tempo de estagiar, o estágio poderia ser realizado durante o mês de ferias do aluno. Nas diversas defesas enviadas pelo SENAI ele sustenta que a CEECAST (Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho) teria aceito registrar cursos de técnico em edificações sem estágio supervisionado obrigatório. Gostaria de salientar que na CEEEM os conselheiros têm clara noção do papel do sistema CONFEA/CREA na defesa da sociedade, e portanto, caso um profissional não devidamente formado venha a cometer atos que incorram em riscos e eventuais ferimentos a ele próprio ou terceiros e a danos materiais, poderão ser também responsabilizadas judicialmente as pessoas envolvidas na formação incompleta do egresso e no aceite de tal formação para realização de registro do curso e dos egressos de tais cursos. É como um guarda que solicita a um motorista a CNH (carteira nacional de habilitação). Se a CNH tiver sido obtida ilegalmente ou for falsa, e o guarda não tenha como identificar tal fato, quem erra é o motorista que a obteve de forma indevida. Se o guarda aceita que alguém dirija sem CNH ou com ela vencida, quem erra é o guarda que não cumpriu com seu dever de defender a sociedade. Lembramos ainda que não basta o curso ter sido registrado com estágio supervisionado obrigatório, também é necessário que para



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA (CEEEM/MS)			
	:	✓ Ordinária	297ª
	:	Extraordinária	
Decisão de Câmara Especializada/	:	CEEEM/MS n. 1392/2018	
Referência	:	Protocolo: 1415871 PROCESSO: 144.521/2013	
Interessado	_	SENAI – SERVIÇOS NACIONAL DE INDUSTRIAL	APRENDIZAGEM
	: -	SECAIE	

emissão do diploma ou certificado, o aluno deva ter comprovado a realização do estágio supervisionado junto à escola, que por sua vez deve citar no histórico escolar do aluno que ele realizou o estágio supervisionado obrigatório. DIANTE DO EXPOSTO, CONSIDERANDO QUE NÃO FORAM SATISFEITAS TODAS AS EXIGÊNCIAS LEGAIS, SOMOS PELO INDEFERIMENTO DO REGISTRO DO CURSO SEM ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO. SOLICITAMOS QUE ESTE PARECER SEJA ENVIADO NA ÍNTEGRA PARA A MANTENEDORA DO CURSO." Coordenou a reunião o Conselheiro Engenheiro Mecânico LEONARDO LIMBERGER. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros: CELSO MARLEI DOS SANTOS, RICARDO CAMPARIM, WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA, LUIS MAURO NERDER MENEGHELLI, JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA, JULIO GUIDO SIGNORETTI e MAURO CONTI PEREIRA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/5/2018



DECISÃO DA CÂMARA ESPI	ECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA (CEEEM/MS)	
	✓ Ordinária : 297ª	
	Extraordinária :	
Decisão de Câmara Especializada/	CEEEM/MS n. 1393/2018	
Referência	Processo Revel n: 2017003658	
Interessado	ADRIANA ALVES DE ARAUJO 92185924168	
	: DAT – P	

EMENTA: Artigo 1º da Lei 6.496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 297ª Reunião Ordinária, realizada neste Conselho em 9 de maio do corrente ano em Campo Grande - MS, após análise do processo em epígrafe, **DECIDIU** aprovar o relato do Conselheiro Leonardo Limberger, com o seguinte teor: "ANTE O EXPOSTO, SOMOS PELA PROCEDÊNCIA DA NAI E CONSEQÜENTE APLICAÇÃO DE MULTA PREVISTA NA ALÍNEA "A" DO ARTIGO 73 DA LEI 5.194/66, EM GRAU MÁXIMO." Coordenou a reunião o Conselheiro Engenheiro Mecânico LEONARDO LIMBERGER. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros: CELSO MARLEI DOS SANTOS, RICARDO CAMPARIM, WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA, LUIS MAURO NERDER MENEGHELLI, JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA, JULIO GUIDO SIGNORETTI e MAURO CONTI PEREIRA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/5/2018



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA (CEEEM/MS)			
	✓ Ordinária :	297ª	
	Extraordinária :		
Decisão de Câmara Especializada/	CEEEM/MS n. 1394/2018	1	
Referência	Processo Revel n: 2017004473	Processo Revel n: 2017004473	
Interessado	APV CONSULTORIA E SERVICOS	SELETRICOS	
	: DAT – P		

EMENTA: Artigo 1º da Lei 6.496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 297ª Reunião Ordinária, realizada neste Conselho em 9 de maio do corrente ano em Campo Grande - MS, após análise do processo em epígrafe, **DECIDIU** aprovar o relato do Conselheiro Leonardo Limberger, com o seguinte teor: "ANTE O EXPOSTO, SOMOS PELA PROCEDÊNCIA DA NAI E CONSEQÜENTE APLICAÇÃO DE MULTA PREVISTA NA ALÍNEA "A" DO ARTIGO 73 DA LEI 5.194/66, EM GRAU MÁXIMO." Coordenou a reunião o Conselheiro Engenheiro Mecânico LEONARDO LIMBERGER. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros: CELSO MARLEI DOS SANTOS, RICARDO CAMPARIM, WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA, LUIS MAURO NERDER MENEGHELLI, JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA, JULIO GUIDO SIGNORETTI e MAURO CONTI PEREIRA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/5/2018



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA (CEEEM/MS)		
	✓ Ordinária :	297ª
	Extraordinária :	
Decisão de Câmara Especializada/	CEEEM/MS n. 1395/2018	1
Referência	Processo Revel n: 2017004435	
Interessado	ARRISSON KIOSHI HAYASHI - M	E
	: DAT – P	

EMENTA: Artigo 1º da Lei 6.496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 297ª Reunião Ordinária, realizada neste Conselho em 9 de maio do corrente ano em Campo Grande - MS, após análise do processo em epígrafe, **DECIDIU** aprovar o relato do Conselheiro Leonardo Limberger, com o seguinte teor: "ANTE O EXPOSTO, SOMOS PELA PROCEDÊNCIA DA NAI E CONSEQÜENTE APLICAÇÃO DE MULTA PREVISTA NA ALÍNEA "A" DO ARTIGO 73 DA LEI 5.194/66, EM GRAU MÁXIMO." Coordenou a reunião o Conselheiro Engenheiro Mecânico LEONARDO LIMBERGER. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros: CELSO MARLEI DOS SANTOS, RICARDO CAMPARIM, WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA, LUIS MAURO NERDER MENEGHELLI, JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA, JULIO GUIDO SIGNORETTI e MAURO CONTI PEREIRA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/5/2018



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA (CEEEM/MS)		
	✓ Ordinária :	
	Extraordinária :	
Decisão de Câmara Especializada/	CEEEM/MS n. 1396/2018	
Referência	Processo Revel n: 2017004392	
Interessado	COMBATFOGO COM. DE EXTINTORES E EQUIP. DE SEG. LTDA ME	
	: DAT – P	

EMENTA: Artigo 1º da Lei 6.496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 297ª Reunião Ordinária, realizada neste Conselho em 9 de maio do corrente ano em Campo Grande - MS, após análise do processo em epígrafe, **DECIDIU** aprovar o relato do Conselheiro Leonardo Limberger, com o seguinte teor: "ANTE O EXPOSTO, SOMOS PELA PROCEDÊNCIA DA NAI E CONSEQÜENTE APLICAÇÃO DE MULTA PREVISTA NA ALÍNEA "A" DO ARTIGO 73 DA LEI 5.194/66, EM GRAU MÁXIMO." Coordenou a reunião o Conselheiro Engenheiro Mecânico LEONARDO LIMBERGER. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros: CELSO MARLEI DOS SANTOS, RICARDO CAMPARIM, WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA, LUIS MAURO NERDER MENEGHELLI, JULIO GUIDO SIGNORETTI e MAURO CONTI PEREIRA. Absteve-se de votar o Conselheiro JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/5/2018



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA (CEEEM/MS)		
	✓ Ordinária : 297ª	
	Extraordinária :	
Decisão de Câmara Especializada/	CEEEM/MS n. 1397/2018	
Referência	Processo Revel n: 2017003631	
Interessado	COMIL SILOS E SECADORES LTDA	
	: DAT – P	

EMENTA: Artigo 1º da Lei 6.496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 297ª Reunião Ordinária, realizada neste Conselho em 9 de maio do corrente ano em Campo Grande - MS, após análise do processo em epígrafe, **DECIDIU** aprovar o relato do Conselheiro Leonardo Limberger, com o seguinte teor: "ANTE O EXPOSTO, SOMOS PELA PROCEDÊNCIA DA NAI E CONSEQÜENTE APLICAÇÃO DE MULTA PREVISTA NA ALÍNEA "A" DO ARTIGO 73 DA LEI 5.194/66, EM GRAU MÁXIMO." Coordenou a reunião o Conselheiro Engenheiro Mecânico LEONARDO LIMBERGER. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros: CELSO MARLEI DOS SANTOS, RICARDO CAMPARIM, WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA, LUIS MAURO NERDER MENEGHELLI, JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA, JULIO GUIDO SIGNORETTI e MAURO CONTI PEREIRA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/5/2018



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA (CEEEM/MS)		
	✓ Ordinária : 297ª	
	Extraordinária :	
Decisão de Câmara Especializada/	CEEEM/MS n. 1398/2018	
Referência	Processo Revel n: 2017004366	
Interessado	DOURAFOGO EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO SEGURANCA L	
	: DAT – P	

EMENTA: Artigo 1º da Lei 6.496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 297ª Reunião Ordinária, realizada neste Conselho em 9 de maio do corrente ano em Campo Grande - MS, após análise do processo em epígrafe, **DECIDIU** aprovar o relato do Conselheiro Leonardo Limberger, com o seguinte teor: "ANTE O EXPOSTO, SOMOS PELA PROCEDÊNCIA DA NAI E CONSEQÜENTE APLICAÇÃO DE MULTA PREVISTA NA ALÍNEA "A" DO ARTIGO 73 DA LEI 5.194/66, EM GRAU MÁXIMO." Coordenou a reunião o Conselheiro Engenheiro Mecânico LEONARDO LIMBERGER. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros: CELSO MARLEI DOS SANTOS, RICARDO CAMPARIM, WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA, LUIS MAURO NERDER MENEGHELLI, JULIO GUIDO SIGNORETTI e MAURO CONTI PEREIRA. Absteve-se de votar o Conselheiro JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/5/2018



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA (CEEEM/MS)		
	✓ Ordinária : 297ª	
	Extraordinária :	
Decisão de Câmara Especializada/	CEEEM/MS n. 1399/2018	
Referência	Processo Revel n: 2017004368	
Interessado	DOURAFOGO EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO SEGURANCA L	
	DAT – P	

EMENTA: Artigo 1º da Lei 6.496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 297ª Reunião Ordinária, realizada neste Conselho em 9 de maio do corrente ano em Campo Grande - MS, após análise do processo em epígrafe, **DECIDIU** aprovar o relato do Conselheiro Leonardo Limberger, com o seguinte teor: "ANTE O EXPOSTO, SOMOS PELA PROCEDÊNCIA DA NAI E CONSEQÜENTE APLICAÇÃO DE MULTA PREVISTA NA ALÍNEA "A" DO ARTIGO 73 DA LEI 5.194/66, EM GRAU MÁXIMO." Coordenou a reunião o Conselheiro Engenheiro Mecânico LEONARDO LIMBERGER. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros: CELSO MARLEI DOS SANTOS, RICARDO CAMPARIM, WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA, LUIS MAURO NERDER MENEGHELLI, JULIO GUIDO SIGNORETTI e MAURO CONTI PEREIRA. Absteve-se de votar o Conselheiro JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/5/2018



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA (CEEEM/MS)		
	✓ Ordinária : 297ª	
	Extraordinária :	
Decisão de Câmara Especializada/	CEEEM/MS n. 1400/2018	
Referência	Processo Revel n: 2015000568	
Interessado	E. P. PEREIRA SORVETERIA - ME	
	: DAT – P	

EMENTA: Artigo 1º da Lei 6.496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 297ª Reunião Ordinária, realizada neste Conselho em 9 de maio do corrente ano em Campo Grande - MS, após análise do processo em epígrafe, **DECIDIU** aprovar o relato do Conselheiro Leonardo Limberger, com o seguinte teor: "ANTE O EXPOSTO, SOMOS PELA PROCEDÊNCIA DA NAI E CONSEQÜENTE APLICAÇÃO DE MULTA PREVISTA NA ALÍNEA "A" DO ARTIGO 73 DA LEI 5.194/66, EM GRAU MÁXIMO." Coordenou a reunião o Conselheiro Engenheiro Mecânico LEONARDO LIMBERGER. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros: CELSO MARLEI DOS SANTOS, RICARDO CAMPARIM, WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA, LUIS MAURO NERDER MENEGHELLI, JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA, JULIO GUIDO SIGNORETTI e MAURO CONTI PEREIRA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/5/2018



Decisão da Câmara Espi	ECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA (CEF	EEM/MS)
	✓ Ordinária :	297ª
	Extraordinária	
Decisão de Câmara Especializada/	CEEEM/MS n. 1401/2018	'
Referência	Processo Revel n: 2015000537	
Interessado	ELETROTECNICA PANTANAL LT	ГДА - МЕ
	: DAT – P	

EMENTA: Artigo 1º da Lei 6.496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 297ª Reunião Ordinária, realizada neste Conselho em 9 de maio do corrente ano em Campo Grande - MS, após análise do processo em epígrafe, DECIDIU aprovar o relato do Conselheiro Leonardo Limberger, com o seguinte teor: "PELO EXPOSTO SOMOS PELO CANCELAMENTO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO." Coordenou a reunião o Conselheiro Engenheiro Mecânico LEONARDO LIMBERGER. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros: CELSO MARLEI DOS SANTOS, RICARDO CAMPARIM, WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA, LUIS MAURO NERDER MENEGHELLI, JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA, JULIO GUIDO SIGNORETTI e MAURO CONTI PEREIRA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/5/2018



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA (CEEEM/MS)			
	✓ Ordinária :	297ª	
	Extraordinária :		
Decisão de Câmara Especializada/	CEEEM/MS n. 1402/2018	CEEEM/MS n. 1402/2018	
Referência	Processo Revel n: 2017004195	Processo Revel n: 2017004195	
Interessado	EMPRECIL - FRANCISCA BEZERRA DA SILVA - N		
	: DAT – P		

EMENTA: Artigo 1º da Lei 6.496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 297ª Reunião Ordinária, realizada neste Conselho em 9 de maio do corrente ano em Campo Grande - MS, após análise do processo em epígrafe, **DECIDIU** aprovar o relato do Conselheiro Leonardo Limberger, com o seguinte teor: "ANTE O EXPOSTO, SOMOS PELA PROCEDÊNCIA DA NAI E CONSEQÜENTE APLICAÇÃO DE MULTA PREVISTA NA ALÍNEA "A" DO ARTIGO 73 DA LEI 5.194/66, EM GRAU MÁXIMO." Coordenou a reunião o Conselheiro Engenheiro Mecânico LEONARDO LIMBERGER. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros: CELSO MARLEI DOS SANTOS, RICARDO CAMPARIM, WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA, LUIS MAURO NERDER MENEGHELLI, JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA, JULIO GUIDO SIGNORETTI e MAURO CONTI PEREIRA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/5/2018



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA (CEEEM/MS)		
	✓ Ordinária : 297ª	
	Extraordinária :	
Decisão de Câmara Especializada/	CEEEM/MS n. 1403/2018	
Referência	Processo Revel n: 2017001962	
Interessado	FAMA EXTINTORES	
	: DAT – P	

EMENTA: Artigo 1º da Lei 6.496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 297ª Reunião Ordinária, realizada neste Conselho em 9 de maio do corrente ano em Campo Grande - MS, após análise do processo em epígrafe, DECIDIU aprovar o relato do Conselheiro Leonardo Limberger, com o seguinte teor: "ANTE O EXPOSTO SOMOS PELO CANCELEMENTO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO." Coordenou a reunião o Conselheiro Engenheiro Mecânico LEONARDO LIMBERGER. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros: CELSO MARLEI DOS SANTOS, RICARDO CAMPARIM, WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA, LUIS MAURO NERDER MENEGHELLI, JULIO GUIDO SIGNORETTI e MAURO CONTI PEREIRA. Absteve-se de votar o Conselheiro JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/5/2018



Decisão da Câmara Espi	ecializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEF	EM/MS)
	✓ Ordinária :	297ª
	Extraordinária :	
Decisão de Câmara Especializada/	CEEEM/MS n. 1404/2018	1
Referência	Processo Revel n: 2017004424	
Interessado	FI ANTONIO CARLOS ROLIM DA	SILVA
	: DAT – P	

EMENTA: Artigo 1º da Lei 6.496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 297ª Reunião Ordinária, realizada neste Conselho em 9 de maio do corrente ano em Campo Grande - MS, após análise do processo em epígrafe, **DECIDIU** aprovar o relato do Conselheiro Leonardo Limberger, com o seguinte teor: "ANTE O EXPOSTO, SOMOS PELA PROCEDÊNCIA DA NAI E CONSEQÜENTE APLICAÇÃO DE MULTA PREVISTA NA ALÍNEA "A" DO ARTIGO 73 DA LEI 5.194/66, EM GRAU MÁXIMO." **Coordenou a reunião o Conselheiro Engenheiro Mecânico LEONARDO LIMBERGER.** Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros: CELSO MARLEI DOS SANTOS, RICARDO CAMPARIM, WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA, LUIS MAURO NERDER MENEGHELLI, JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA, JULIO GUIDO SIGNORETTI e MAURO CONTI PEREIRA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/5/2018



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA (CEEEM/MS)		
	✓ Ordinária :	297ª
	Extraordinária :	
Decisão de Câmara Especializada/	CEEEM/MS n. 1405/2018	I
Referência	Processo Revel n: 2017004364	
Interessado	LL EXTINTORES LTDA - ME	
	: DAT – P	

EMENTA: Artigo 1º da Lei 6.496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 297ª Reunião Ordinária, realizada neste Conselho em 9 de maio do corrente ano em Campo Grande - MS, após análise do processo em epígrafe, **DECIDIU** aprovar o relato do Conselheiro Leonardo Limberger, com o seguinte teor: "ANTE O EXPOSTO, SOMOS PELA PROCEDÊNCIA DA NAI E CONSEQÜENTE APLICAÇÃO DE MULTA PREVISTA NA ALÍNEA "A" DO ARTIGO 73 DA LEI 5.194/66, EM GRAU MÁXIMO." **Coordenou a reunião o Conselheiro Engenheiro Mecânico LEONARDO LIMBERGER.** Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros: CELSO MARLEI DOS SANTOS, RICARDO CAMPARIM, WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA, LUIS MAURO NERDER MENEGHELLI, JULIO GUIDO SIGNORETTI e MAURO CONTI PEREIRA. Absteve-se de votar o Conselheiro JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/5/2018



Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
	✓ Ordinária : 297ª	
	Extraordinária :	
Decisão de Câmara Especializada/	CEEEM/MS n. 1406/2018	
Referência	Processo Revel n: 2017004365	
Interessado	LL EXTINTORES LTDA - ME	
	: DAT – P	

EMENTA: Artigo 1º da Lei 6.496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 297ª Reunião Ordinária, realizada neste Conselho em 9 de maio do corrente ano em Campo Grande - MS, após análise do processo em epígrafe, **DECIDIU** aprovar o relato do Conselheiro Leonardo Limberger, com o seguinte teor: "ANTE O EXPOSTO, SOMOS PELA PROCEDÊNCIA DA NAI E CONSEQÜENTE APLICAÇÃO DE MULTA PREVISTA NA ALÍNEA "A" DO ARTIGO 73 DA LEI 5.194/66, EM GRAU MÁXIMO." **Coordenou a reunião o Conselheiro Engenheiro Mecânico LEONARDO LIMBERGER.** Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros: CELSO MARLEI DOS SANTOS, RICARDO CAMPARIM, WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA, LUIS MAURO NERDER MENEGHELLI, JULIO GUIDO SIGNORETTI e MAURO CONTI PEREIRA. Absteve-se de votar o Conselheiro JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/5/2018



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA (CEEEM/MS)		
	✓ Ordinária : 297ª	
	Extraordinária	
Decisão de Câmara Especializada/	CEEEM/MS n. 1407/2018	
Referência	Processo Revel n: 2017004354	
Interessado	LUCAS ORTUNHO MOREIRA DA SILVA	
	: DAT – P	

EMENTA: Artigo 1º da Lei 6.496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 297ª Reunião Ordinária, realizada neste Conselho em 9 de maio do corrente ano em Campo Grande - MS, após análise do processo em epígrafe, **DECIDIU** aprovar o relato do Conselheiro Leonardo Limberger, com o seguinte teor: "ANTE O EXPOSTO, SOMOS PELA PROCEDÊNCIA DA NAI E CONSEQÜENTE APLICAÇÃO DE MULTA PREVISTA NA ALÍNEA "A" DO ARTIGO 73 DA LEI 5.194/66, EM GRAU MÁXIMO." Coordenou a reunião o Conselheiro Engenheiro Mecânico LEONARDO LIMBERGER. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros: CELSO MARLEI DOS SANTOS, RICARDO CAMPARIM, WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA, LUIS MAURO NERDER MENEGHELLI, JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA, JULIO GUIDO SIGNORETTI e MAURO CONTI PEREIRA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/5/2018



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA (CEEEM/MS)		
	✓ Ordinária :	297ª
	Extraordinária	
Decisão de Câmara Especializada/	CEEEM/MS n. 1408/2018	1
Referência	Processo Revel n: 2017003666	
Interessado	METALURGICA SANTA IZABEL L	.TDA - ME
	: DAT – P	

EMENTA: Artigo 1º da Lei 6.496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 297ª Reunião Ordinária, realizada neste Conselho em 9 de maio do corrente ano em Campo Grande - MS, após análise do processo em epígrafe, **DECIDIU** aprovar o relato do Conselheiro Leonardo Limberger, com o seguinte teor: "ANTE O EXPOSTO, SOMOS PELA PROCEDÊNCIA DA NAI E CONSEQÜENTE APLICAÇÃO DE MULTA PREVISTA NA ALÍNEA "A" DO ARTIGO 73 DA LEI 5.194/66, EM GRAU MÁXIMO." Coordenou a reunião o Conselheiro Engenheiro Mecânico LEONARDO LIMBERGER. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros: CELSO MARLEI DOS SANTOS, RICARDO CAMPARIM, WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA, LUIS MAURO NERDER MENEGHELLI, JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA, JULIO GUIDO SIGNORETTI e MAURO CONTI PEREIRA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/5/2018



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA (CEEEM/MS)			
	:	✓ Ordinária	297ª
	:	Extraordinária	
Decisão de Câmara Especializada/	:	CEEEM/MS n. 1409/2018	
Referência	: _	Processo Revel n: 2017004474	
Interessado		MULT ELEVADOR	
	: _	DAT – P	

EMENTA: Artigo 1º da Lei 6.496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 297ª Reunião Ordinária, realizada neste Conselho em 9 de maio do corrente ano em Campo Grande - MS, após análise do processo em epígrafe, **DECIDIU** aprovar o relato do Conselheiro Leonardo Limberger, com o seguinte teor: "ANTE O EXPOSTO, SOMOS PELA PROCEDÊNCIA DA NAI E CONSEQÜENTE APLICAÇÃO DE MULTA PREVISTA NA ALÍNEA "A" DO ARTIGO 73 DA LEI 5.194/66, EM GRAU MÁXIMO." Coordenou a reunião o Conselheiro Engenheiro Mecânico LEONARDO LIMBERGER. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros: CELSO MARLEI DOS SANTOS, RICARDO CAMPARIM, WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA, LUIS MAURO NERDER MENEGHELLI, JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA, JULIO GUIDO SIGNORETTI e MAURO CONTI PEREIRA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/5/2018



Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
	✓ Ordinária : 297ª	
	Extraordinária :	
Decisão de Câmara Especializada/	CEEEM/MS n. 1410/2018	
Referência	Processo Revel n: 2016000684	
Interessado	PETTERSON VEGA DA SILVA - TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA	
	: DAT – P	

EMENTA: Artigo 1º da Lei 6.496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 297ª Reunião Ordinária, realizada neste Conselho em 9 de maio do corrente ano em Campo Grande - MS, após análise do processo em epígrafe, **DECIDIU** aprovar o relato do Conselheiro Leonardo Limberger, com o seguinte teor: "ANTE O EXPOSTO, SOMOS PELA PROCEDÊNCIA DA NAI E CONSEQÜENTE APLICAÇÃO DE MULTA PREVISTA NA ALÍNEA "A" DO ARTIGO 73 DA LEI 5.194/66, EM GRAU MÁXIMO." Coordenou a reunião o Conselheiro Engenheiro Mecânico LEONARDO LIMBERGER. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros: CELSO MARLEI DOS SANTOS, RICARDO CAMPARIM, WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA, LUIS MAURO NERDER MENEGHELLI, JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA, JULIO GUIDO SIGNORETTI e MAURO CONTI PEREIRA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/5/2018



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA (CEEEM/MS)		
	✓ Ordinária : 297ª	
	Extraordinária :	
Decisão de Câmara Especializada/	CEEEM/MS n. 1411/2018	
Referência	Processo Revel n: 2017000508	
Interessado	REFORCE SISTEMAS ELETRONICOS E TECNOLOGIA LTDA	
	: DAT – P	

EMENTA: Artigo 1º da Lei 6.496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 297ª Reunião Ordinária, realizada neste Conselho em 9 de maio do corrente ano em Campo Grande - MS, após análise do processo em epígrafe, **DECIDIU** aprovar o relato do Conselheiro Leonardo Limberger, com o seguinte teor: "ANTE O EXPOSTO, SOMOS PELA PROCEDÊNCIA DA NAI E CONSEQÜENTE APLICAÇÃO DE MULTA PREVISTA NA ALÍNEA "A" DO ARTIGO 73 DA LEI 5.194/66, EM GRAU MÁXIMO." Coordenou a reunião o Conselheiro Engenheiro Mecânico LEONARDO LIMBERGER. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros: CELSO MARLEI DOS SANTOS, RICARDO CAMPARIM, WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA, LUIS MAURO NERDER MENEGHELLI, JULIO GUIDO SIGNORETTI e MAURO CONTI PEREIRA. Absteve-se de votar o Conselheiro JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/5/2018



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA (CEEEM/MS)		
	✓ Ordinária :	297ª
	Extraordinária :	
Decisão de Câmara Especializada/	CEEEM/MS n. 1412/2018	,
Referência	Processo Revel n: 2017003120	
Interessado	SOLGER - MANUT E LOCAÇÃO DE G EIRELI ME	ERADORES DIESEL
	: DAT – P	

EMENTA: Artigo 1º da Lei 6.496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 297ª Reunião Ordinária, realizada neste Conselho em 9 de maio do corrente ano em Campo Grande - MS, após análise do processo em epígrafe, **DECIDIU** aprovar o relato do Conselheiro Leonardo Limberger, com o seguinte teor: "ANTE O EXPOSTO, SOMOS PELA PROCEDÊNCIA DA NAI E CONSEQÜENTE APLICAÇÃO DE MULTA PREVISTA NA ALÍNEA "A" DO ARTIGO 73 DA LEI 5.194/66, EM GRAU MÁXIMO." Coordenou a reunião o Conselheiro Engenheiro Mecânico LEONARDO LIMBERGER. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros: CELSO MARLEI DOS SANTOS, RICARDO CAMPARIM, WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA, LUIS MAURO NERDER MENEGHELLI, JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA, JULIO GUIDO SIGNORETTI e MAURO CONTI PEREIRA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/5/2018



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA (CEEEM/MS)		
	✓ Ordinária : 297ª	
	Extraordinária :	
Decisão de Câmara Especializada/	CEEEM/MS n. 1413/2018	
Referência	Processo Revel n: 2017004123	
Interessado	W K UENO - ME	
	: DAT – P	

EMENTA: Artigo 1º da Lei 6.496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 297ª Reunião Ordinária, realizada neste Conselho em 9 de maio do corrente ano em Campo Grande - MS, após análise do processo em epígrafe, **DECIDIU** aprovar o relato do Conselheiro Leonardo Limberger, com o seguinte teor: "ANTE O EXPOSTO, SOMOS PELA PROCEDÊNCIA DA NAI E CONSEQÜENTE APLICAÇÃO DE MULTA PREVISTA NA ALÍNEA "A" DO ARTIGO 73 DA LEI 5.194/66, EM GRAU MÁXIMO." Coordenou a reunião o Conselheiro Engenheiro Mecânico LEONARDO LIMBERGER. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros: CELSO MARLEI DOS SANTOS, RICARDO CAMPARIM, WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA, LUIS MAURO NERDER MENEGHELLI, JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA, JULIO GUIDO SIGNORETTI e MAURO CONTI PEREIRA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/5/2018



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA (CEEEM/MS)		
	✓ Ordinária : 297ª	
	Extraordinária :	
Decisão de Câmara Especializada/	CEEEM/MS n. 1414/2018	
Referência	Processo Revel n: 2014000385	
Interessado	2C.O.M COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA HOSPITALAS LTDA	
	: DAT – P	

EMENTA: Artigo 1º da Lei 6.496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 297ª Reunião Ordinária, realizada neste Conselho em 9 de maio do corrente ano em Campo Grande - MS, após análise do processo em epígrafe, DECIDIU aprovar o relato do Conselheiro Leonardo Limberger, com o seguinte teor: "ANTE O EXPOSTO SOMOS PELO CANCELEMENTO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO." Coordenou a reunião o Conselheiro Engenheiro Mecânico LEONARDO LIMBERGER. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros: CELSO MARLEI DOS SANTOS, RICARDO CAMPARIM, WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA, LUIS MAURO NERDER MENEGHELLI, JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA, JULIO GUIDO SIGNORETTI e MAURO CONTI PEREIRA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/5/2018



Decisão da Câmara Espi	ecializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEI	EM/MS)
	✓ Ordinária :	297ª
	Extraordinária :	
Decisão de Câmara Especializada/	CEEEM/MS n. 1415/2018	-
Referência	Processo Revel n: 2017003706	
Interessado	DAYANA CORREA DE SOUZA ME	
	: DAT – P	

EMENTA: Artigo 1º da Lei 6.496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 297ª Reunião Ordinária, realizada neste Conselho em 9 de maio do corrente ano em Campo Grande - MS, após análise do processo em epígrafe, **DECIDIU** aprovar o relato do Conselheiro Leonardo Limberger, com o seguinte teor: "ANTE O EXPOSTO, SOMOS PELA PROCEDÊNCIA DA NAI E CONSEQÜENTE APLICAÇÃO DE MULTA PREVISTA NA ALÍNEA "A" DO ARTIGO 73 DA LEI 5.194/66, EM GRAU MÁXIMO." Coordenou a reunião o Conselheiro Engenheiro Mecânico LEONARDO LIMBERGER. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros: CELSO MARLEI DOS SANTOS, RICARDO CAMPARIM, WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA, LUIS MAURO NERDER MENEGHELLI, JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA, JULIO GUIDO SIGNORETTI e MAURO CONTI PEREIRA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/5/2018



Decisão da Câmara Espi	ecializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEE	M/MS)
	✓ Ordinária :	297ª
	Extraordinária :	
Decisão de Câmara Especializada/	CEEEM/MS n. 1416/2018	1
Referência	Processo Revel n: 2017003716	
Interessado	MICHELLE SALAZAR DA SILVA	
	: DAT – P	

EMENTA: Artigo 1º da Lei 6.496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 297ª Reunião Ordinária, realizada neste Conselho em 9 de maio do corrente ano em Campo Grande - MS, após análise do processo em epígrafe, **DECIDIU** aprovar o relato do Conselheiro Leonardo Limberger, com o seguinte teor: "ANTE O EXPOSTO, SOMOS PELA PROCEDÊNCIA DA NAI E CONSEQÜENTE APLICAÇÃO DE MULTA PREVISTA NA ALÍNEA "A" DO ARTIGO 73 DA LEI 5.194/66, EM GRAU MÁXIMO." Coordenou a reunião o Conselheiro Engenheiro Mecânico LEONARDO LIMBERGER. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros: CELSO MARLEI DOS SANTOS, RICARDO CAMPARIM, WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA, LUIS MAURO NERDER MENEGHELLI, JULIO GUIDO SIGNORETTI e MAURO CONTI PEREIRA. Absteve-se de votar o Conselheiro JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/5/2018



Decisão da Câmara Espi	ECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA (CEF	EEM/MS)
	✓ Ordinária :	297ª
	Extraordinária	
Decisão de Câmara Especializada/	CEEEM/MS n. 1417/2018	1
Referência	Processo Revel n: 2016000511	
Interessado	JOÃO MARCOS MATHEUS	
	: DAT – P	

EMENTA: Artigo 1º da Lei 6.496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 297ª Reunião Ordinária, realizada neste Conselho em 9 de maio do corrente ano em Campo Grande - MS, após análise do processo em epígrafe, **DECIDIU** aprovar o relato do Conselheiro Leonardo Limberger, com o seguinte teor: "ANTE O EXPOSTO, SOMOS PELA PROCEDÊNCIA DA NAI E CONSEQÜENTE APLICAÇÃO DE MULTA PREVISTA NA ALÍNEA "A" DO ARTIGO 73 DA LEI 5.194/66, EM GRAU MÁXIMO." Coordenou a reunião o Conselheiro Engenheiro Mecânico LEONARDO LIMBERGER. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros: CELSO MARLEI DOS SANTOS, RICARDO CAMPARIM, WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA, LUIS MAURO NERDER MENEGHELLI, JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA, JULIO GUIDO SIGNORETTI e MAURO CONTI PEREIRA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/5/2018



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA (CEEEM/MS)		
	✓ Ordinária : 297ª	
	Extraordinária :	
Decisão de Câmara Especializada/	CEEEM/MS n. 1418/2018	
Referência	Processo Revel n: 2017003430	
Interessado	EXTINCHAMAS COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA ME	
	: DAT – P	

EMENTA: Artigo 1º da Lei 6.496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 297ª Reunião Ordinária, realizada neste Conselho em 9 de maio do corrente ano em Campo Grande - MS, após análise do processo em epígrafe, **DECIDIU** aprovar o relato do Conselheiro Leonardo Limberger, com o seguinte teor: "ANTE O EXPOSTO, SOMOS PELA PROCEDÊNCIA DA NAI E CONSEQÜENTE APLICAÇÃO DE MULTA PREVISTA NA ALÍNEA "A" DO ARTIGO 73 DA LEI 5.194/66, EM GRAU MÁXIMO." **Coordenou a reunião o Conselheiro Engenheiro Mecânico LEONARDO LIMBERGER.** Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros: CELSO MARLEI DOS SANTOS, RICARDO CAMPARIM, WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA, LUIS MAURO NERDER MENEGHELLI, JULIO GUIDO SIGNORETTI e MAURO CONTI PEREIRA. Absteve-se de votar o Conselheiro JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/5/2018



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA (CEEEM/MS)		
	✓ Ordinária :	297ª
	Extraordinária :	
Decisão de Câmara Especializada/	CEEEM/MS n. 1419/2018	-
Referência	Processo Revel n: 2017003368	
Interessado	W.R. PAZINI MANUTENÇÃO-ME	
	: DAT – P	

EMENTA: Artigo 58 da Lei 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 297ª Reunião Ordinária, realizada neste Conselho em 9 de maio do corrente ano em Campo Grande - MS, após análise do processo em epígrafe, **DECIDIU** aprovar o relato do Conselheiro Leonardo Limberger, com o seguinte teor: "ANTE O EXPOSTO, SOMOS PELA PROCEDÊNCIA DA NAI E CONSEQÜENTE APLICAÇÃO DE MULTA PREVISTA NA ALÍNEA "A" DO ARTIGO 73 DA LEI 5.194/66, EM GRAU MÁXIMO." Coordenou a reunião o Conselheiro Engenheiro Mecânico LEONARDO LIMBERGER. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros: CELSO MARLEI DOS SANTOS, RICARDO CAMPARIM, WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA, LUIS MAURO NERDER MENEGHELLI, JULIO GUIDO SIGNORETTI e MAURO CONTI PEREIRA. Absteve-se de votar o Conselheiro JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/5/2018



Decisão da Câmara Espi	ECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA (CEI	EEM/MS)
	✓ Ordinária :	297ª
	Extraordinária	
Decisão de Câmara Especializada/	CEEEM/MS n. 1420/2018	
Referência	Processo Revel n: 2017004353	
Interessado	LUCAS ORTUNHO MOREIRA DA	A SILVA
	: DAT – P	

EMENTA: Artigo 58 da Lei 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 297ª Reunião Ordinária, realizada neste Conselho em 9 de maio do corrente ano em Campo Grande - MS, após análise do processo em epígrafe, **DECIDIU** aprovar o relato do Conselheiro Leonardo Limberger, com o seguinte teor: "ANTE O EXPOSTO, SOMOS PELA PROCEDÊNCIA DA NAI E CONSEQÜENTE APLICAÇÃO DE MULTA PREVISTA NA ALÍNEA "A" DO ARTIGO 73 DA LEI 5.194/66, EM GRAU MÁXIMO." Coordenou a reunião o Conselheiro Engenheiro Mecânico LEONARDO LIMBERGER. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros: CELSO MARLEI DOS SANTOS, RICARDO CAMPARIM, WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA, LUIS MAURO NERDER MENEGHELLI, JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA, JULIO GUIDO SIGNORETTI e MAURO CONTI PEREIRA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/5/2018



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA (CEEEM/MS)		
	✓ Ordinária : 297ª	
	Extraordinária :	
Decisão de Câmara Especializada/	CEEEM/MS n. 1421/2018	
Referência	Processo Revel n: 2017003632	
Interessado	COMIL SILOS E SECADORES LTDA	
	: DAT – P	

EMENTA: Artigo 58 da Lei 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 297ª Reunião Ordinária, realizada neste Conselho em 9 de maio do corrente ano em Campo Grande - MS, após análise do processo em epígrafe, **DECIDIU** aprovar o relato do Conselheiro Leonardo Limberger, com o seguinte teor: "ANTE O EXPOSTO, SOMOS PELA PROCEDÊNCIA DA NAI E CONSEQÜENTE APLICAÇÃO DE MULTA PREVISTA NA ALÍNEA "A" DO ARTIGO 73 DA LEI 5.194/66, EM GRAU MÁXIMO." Coordenou a reunião o Conselheiro Engenheiro Mecânico LEONARDO LIMBERGER. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros: CELSO MARLEI DOS SANTOS, RICARDO CAMPARIM, WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA, LUIS MAURO NERDER MENEGHELLI, JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA, JULIO GUIDO SIGNORETTI e MAURO CONTI PEREIRA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/5/2018



Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
	✓ Ordinária : 297ª	
	Extraordinária :	
Decisão de Câmara Especializada/	CEEEM/MS n. 1422/2018	
Referência	Processo Revel n: 2017001899	
Interessado	MOVEQUIP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP	
	: DAT – P	

EMENTA: Artigo 58 da Lei 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 297ª Reunião Ordinária, realizada neste Conselho em 9 de maio do corrente ano em Campo Grande - MS, após análise do processo em epígrafe, DECIDIU aprovar o relato do Conselheiro Leonardo Limberger, com o seguinte teor: "ANTE O EXPOSTO SOMOS PELO CANCELEMENTO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO." Coordenou a reunião o Conselheiro Engenheiro Mecânico LEONARDO LIMBERGER. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros: CELSO MARLEI DOS SANTOS, RICARDO CAMPARIM, WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA, LUIS MAURO NERDER MENEGHELLI, JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA, JULIO GUIDO SIGNORETTI e MAURO CONTI PEREIRA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/5/2018



DECISÃO DA CÂMARA ESPE	ECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA (CEEEM/MS)	
	✓ Ordinária : 297ª	
	Extraordinária :	
Decisão de Câmara Especializada/	CEEEM/MS n. 1423/2018	
Referência	Processo Revel n: 2017000270	
Interessado	JOSFER MS INSTALACAO DE MAQUINAS EQUIPAMENTOS LTDA	Е
	: DAT – P	

EMENTA: Artigo 58 da Lei 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 297ª Reunião Ordinária, realizada neste Conselho em 9 de maio do corrente ano em Campo Grande - MS, após análise do processo em epígrafe, DECIDIU aprovar o relato do Conselheiro Leonardo Limberger, com o seguinte teor: "ANTE O EXPOSTO SOMOS PELO CANCELEMENTO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO." Coordenou a reunião o Conselheiro Engenheiro Mecânico LEONARDO LIMBERGER. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros: CELSO MARLEI DOS SANTOS, RICARDO CAMPARIM, WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA, LUIS MAURO NERDER MENEGHELLI, JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA, JULIO GUIDO SIGNORETTI e MAURO CONTI PEREIRA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/5/2018



Decisão da Câmara Espe	ECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA (CEEEN	M/MS)
	✓ Ordinária :	297ª
	Extraordinária	
Decisão de Câmara Especializada/	CEEEM/MS n. 1424/2018	
Referência	Processo Revel n: 2017003305	
Interessado	JUVALDO RIBEIRO DE CASTRO JU	JNIOR
	: DAT – P	

EMENTA: Artigo 58 da Lei 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 297ª Reunião Ordinária, realizada neste Conselho em 9 de maio do corrente ano em Campo Grande - MS, após análise do processo em epígrafe, **DECIDIU** aprovar o relato do Conselheiro Leonardo Limberger, com o seguinte teor: "ANTE O EXPOSTO, SOMOS PELA PROCEDÊNCIA DA NAI E CONSEQÜENTE APLICAÇÃO DE MULTA PREVISTA NA ALÍNEA "A" DO ARTIGO 73 DA LEI 5.194/66, EM GRAU MÁXIMO." Coordenou a reunião o Conselheiro Engenheiro Mecânico LEONARDO LIMBERGER. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros: CELSO MARLEI DOS SANTOS, RICARDO CAMPARIM, WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA, LUIS MAURO NERDER MENEGHELLI, JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA, JULIO GUIDO SIGNORETTI e MAURO CONTI PEREIRA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/5/2018



Decisão da Câmara Espi	ecializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEE	M/MS)
	✓ Ordinária :	297ª
	Extraordinária :	
Decisão de Câmara Especializada/	CEEEM/MS n. 1425/2018	,
Referência	Processo Revel n: 2017003560	
Interessado	RIVALDO DA SILVA ALARMES - N	IE
	: DAT – P	

EMENTA: Artigo 59 da Lei 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 297ª Reunião Ordinária, realizada neste Conselho em 9 de maio do corrente ano em Campo Grande - MS, após análise do processo em epígrafe, **DECIDIU** aprovar o relato do Conselheiro Leonardo Limberger, com o seguinte teor: "ANTE O EXPOSTO, SOMOS PELA PROCEDÊNCIA DA NAI E CONSEQÜENTE APLICAÇÃO DE MULTA PREVISTA NA ALÍNEA "C" DO ARTIGO 73 DA LEI 5.194/66, EM GRAU MÁXIMO." **Coordenou a reunião o Conselheiro Engenheiro Mecânico LEONARDO LIMBERGER.** Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros: CELSO MARLEI DOS SANTOS, RICARDO CAMPARIM, WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA, LUIS MAURO NERDER MENEGHELLI, JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA, JULIO GUIDO SIGNORETTI e MAURO CONTI PEREIRA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/5/2018



Decisão da Câmara Espi	ecializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEI	EM/MS)
	✓ Ordinária :	297ª
	Extraordinária :	
Decisão de Câmara Especializada/	CEEEM/MS n. 1426/2018	i
Referência	Processo Revel n: 2017004472	
Interessado	APV CONSULTORIA E SERVICOS	SELETRICOS
	: DAT – P	

EMENTA: Artigo 59 da Lei 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 297ª Reunião Ordinária, realizada neste Conselho em 9 de maio do corrente ano em Campo Grande - MS, após análise do processo em epígrafe, **DECIDIU** aprovar o relato do Conselheiro Leonardo Limberger, com o seguinte teor: "ANTE O EXPOSTO, SOMOS PELA PROCEDÊNCIA DA NAI E CONSEQÜENTE APLICAÇÃO DE MULTA PREVISTA NA ALÍNEA "C" DO ARTIGO 73 DA LEI 5.194/66, EM GRAU MÁXIMO." **Coordenou a reunião o Conselheiro Engenheiro Mecânico LEONARDO LIMBERGER.** Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros: CELSO MARLEI DOS SANTOS, RICARDO CAMPARIM, WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA, LUIS MAURO NERDER MENEGHELLI, JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA, JULIO GUIDO SIGNORETTI e MAURO CONTI PEREIRA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/5/2018



Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
	✓ Ordinária : 297ª	
	Extraordinária :	
Decisão de Câmara Especializada/	CEEEM/MS n. 1427/2018	
Referência	Processo Revel n: 2017004194	
Interessado	EMPRECIL - FRANCISCA BEZERRA DA SILVA - ME	
	: DAT – P	

EMENTA: Artigo 59 da Lei 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 297ª Reunião Ordinária, realizada neste Conselho em 9 de maio do corrente ano em Campo Grande - MS, após análise do processo em epígrafe, **DECIDIU** aprovar o relato do Conselheiro Leonardo Limberger, com o seguinte teor: "ANTE O EXPOSTO, SOMOS PELA PROCEDÊNCIA DA NAI E CONSEQÜENTE APLICAÇÃO DE MULTA PREVISTA NA ALÍNEA "C" DO ARTIGO 73 DA LEI 5.194/66, EM GRAU MÁXIMO." **Coordenou a reunião o Conselheiro Engenheiro Mecânico LEONARDO LIMBERGER.** Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros: CELSO MARLEI DOS SANTOS, RICARDO CAMPARIM, WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA, LUIS MAURO NERDER MENEGHELLI, JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA, JULIO GUIDO SIGNORETTI e MAURO CONTI PEREIRA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/5/2018



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA (CEEEM/MS)		
	✓ Ordinária :	297ª
	Extraordinária :	
Decisão de Câmara Especializada/	CEEEM/MS n. 1428/2018	,
Referência	Processo Revel n: 2017003651	
Interessado	INDUSTRIA E COMERCIO DE CLI LTDA - ME	MATIZADORES UNIAO
	: DAT – P	

EMENTA: Artigo 59 da Lei 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 297ª Reunião Ordinária, realizada neste Conselho em 9 de maio do corrente ano em Campo Grande - MS, após análise do processo em epígrafe, **DECIDIU** aprovar o relato do Conselheiro Leonardo Limberger, com o seguinte teor: "ANTE O EXPOSTO, SOMOS PELA PROCEDÊNCIA DA NAI E CONSEQÜENTE APLICAÇÃO DE MULTA PREVISTA NA ALÍNEA "C" DO ARTIGO 73 DA LEI 5.194/66, EM GRAU MÁXIMO." Coordenou a reunião o Conselheiro Engenheiro Mecânico LEONARDO LIMBERGER. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros: CELSO MARLEI DOS SANTOS, RICARDO CAMPARIM, WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA, LUIS MAURO NERDER MENEGHELLI, JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA, JULIO GUIDO SIGNORETTI e MAURO CONTI PEREIRA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/5/2018



Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
	✓ Ordinária :	297ª
	Extraordinária :	
Decisão de Câmara Especializada/	CEEEM/MS n. 1429/2018	1
Referência	Processo Revel n: 2017003650	
Interessado	STEMAC SA GRUPOS GERADOF	RES
	: DAT – P	

EMENTA: Artigo 59 da Lei 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 297ª Reunião Ordinária, realizada neste Conselho em 9 de maio do corrente ano em Campo Grande - MS, após análise do processo em epígrafe, **DECIDIU** aprovar o relato do Conselheiro Leonardo Limberger, com o seguinte teor: "ANTE O EXPOSTO, SOMOS PELA PROCEDÊNCIA DA NAI E CONSEQÜENTE APLICAÇÃO DE MULTA PREVISTA NA ALÍNEA "C" DO ARTIGO 73 DA LEI 5.194/66, EM GRAU MÁXIMO." **Coordenou a reunião o Conselheiro Engenheiro Mecânico LEONARDO LIMBERGER.** Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros: CELSO MARLEI DOS SANTOS, RICARDO CAMPARIM, WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA, LUIS MAURO NERDER MENEGHELLI, JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA, JULIO GUIDO SIGNORETTI e MAURO CONTI PEREIRA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/5/2018



Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
	✓ Ordinária : 297ª	
	Extraordinária :	
Decisão de Câmara Especializada/	CEEEM/MS n. 1430/2018	
Referência	Processo Revel n: 2017004122	
Interessado	W K UENO - ME	
	: DAT – P	

EMENTA: Artigo 59 da Lei 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 297ª Reunião Ordinária, realizada neste Conselho em 9 de maio do corrente ano em Campo Grande - MS, após análise do processo em epígrafe, **DECIDIU** aprovar o relato do Conselheiro Leonardo Limberger, com o seguinte teor: "ANTE O EXPOSTO, SOMOS PELA PROCEDÊNCIA DA NAI E CONSEQÜENTE APLICAÇÃO DE MULTA PREVISTA NA ALÍNEA "C" DO ARTIGO 73 DA LEI 5.194/66, EM GRAU MÁXIMO." **Coordenou a reunião o Conselheiro Engenheiro Mecânico LEONARDO LIMBERGER.** Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros: CELSO MARLEI DOS SANTOS, RICARDO CAMPARIM, WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA, LUIS MAURO NERDER MENEGHELLI, JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA, JULIO GUIDO SIGNORETTI e MAURO CONTI PEREIRA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/5/2018



Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
	✓ Ordinária : 297ª	
	Extraordinária :	
Decisão de Câmara Especializada/	CEEEM/MS n. 1431/2018	
Referência	Processo Revel n: 2017004434	
Interessado	ARRISSON KIOSHI HAYASHI - ME	
	: DAT – P	

EMENTA: Artigo 59 da Lei 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 297ª Reunião Ordinária, realizada neste Conselho em 9 de maio do corrente ano em Campo Grande - MS, após análise do processo em epígrafe, **DECIDIU** aprovar o relato do Conselheiro Leonardo Limberger, com o seguinte teor: "ANTE O EXPOSTO, SOMOS PELA PROCEDÊNCIA DA NAI E CONSEQÜENTE APLICAÇÃO DE MULTA PREVISTA NA ALÍNEA "C" DO ARTIGO 73 DA LEI 5.194/66, EM GRAU MÁXIMO." **Coordenou a reunião o Conselheiro Engenheiro Mecânico LEONARDO LIMBERGER.** Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros: CELSO MARLEI DOS SANTOS, RICARDO CAMPARIM, WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA, LUIS MAURO NERDER MENEGHELLI, JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA, JULIO GUIDO SIGNORETTI e MAURO CONTI PEREIRA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/5/2018



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA (CEEEM/MS)		
	✓ Ordinária : 297ª	
	Extraordinária :	
Decisão de Câmara Especializada/	CEEEM/MS n. 1432/2018	
Referência	Processo Revel n: 2017004191	
Interessado	AUTOMATIZE - ISRAEL DOS SANTOS	
	: DAT – P	

EMENTA: Artigo 59 da Lei 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 297ª Reunião Ordinária, realizada neste Conselho em 9 de maio do corrente ano em Campo Grande - MS, após análise do processo em epígrafe, **DECIDIU** aprovar o relato do Conselheiro Leonardo Limberger, com o seguinte teor: "ANTE O EXPOSTO, SOMOS PELA PROCEDÊNCIA DA NAI E CONSEQÜENTE APLICAÇÃO DE MULTA PREVISTA NA ALÍNEA "C" DO ARTIGO 73 DA LEI 5.194/66, EM GRAU MÁXIMO." **Coordenou a reunião o Conselheiro Engenheiro Mecânico LEONARDO LIMBERGER.** Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros: CELSO MARLEI DOS SANTOS, RICARDO CAMPARIM, WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA, LUIS MAURO NERDER MENEGHELLI, JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA, JULIO GUIDO SIGNORETTI e MAURO CONTI PEREIRA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/5/2018



Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
	✓ Ordinária : 297ª	
	Extraordinária :	
Decisão de Câmara Especializada/	CEEEM/MS n. 1433/2018	
Referência	Processo Revel n: 2017003733	
Interessado	DIAMANTE EXTINTORES	
	: DAT – P	

EMENTA: Artigo 59 da Lei 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 297ª Reunião Ordinária, realizada neste Conselho em 9 de maio do corrente ano em Campo Grande - MS, após análise do processo em epígrafe, **DECIDIU** aprovar o relato do Conselheiro Leonardo Limberger, com o seguinte teor: "ANTE O EXPOSTO, SOMOS PELA PROCEDÊNCIA DA NAI E CONSEQÜENTE APLICAÇÃO DE MULTA PREVISTA NA ALÍNEA "C" DO ARTIGO 73 DA LEI 5.194/66, EM GRAU MÁXIMO." **Coordenou a reunião o Conselheiro Engenheiro Mecânico LEONARDO LIMBERGER.** Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros: CELSO MARLEI DOS SANTOS, RICARDO CAMPARIM, WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA, LUIS MAURO NERDER MENEGHELLI, JULIO GUIDO SIGNORETTI e MAURO CONTI PEREIRA. Absteve-se de votar o Conselheiro JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/5/2018



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA (CEEEM/MS)		
	✓ Ordinária : 297ª	
	Extraordinária :	
Decisão de Câmara Especializada/	CEEEM/MS n. 1434/2018	
Referência	Processo Revel n: 2017003659	
Interessado	ADRIANA ALVES DE ARAUJO 92185924168	
	: DAT – P	

EMENTA: Artigo 59 da Lei 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 297ª Reunião Ordinária, realizada neste Conselho em 9 de maio do corrente ano em Campo Grande - MS, após análise do processo em epígrafe, **DECIDIU** aprovar o relato do Conselheiro Leonardo Limberger, com o seguinte teor: "ANTE O EXPOSTO, SOMOS PELA PROCEDÊNCIA DA NAI E CONSEQÜENTE APLICAÇÃO DE MULTA PREVISTA NA ALÍNEA "C" DO ARTIGO 73 DA LEI 5.194/66, EM GRAU MÁXIMO." **Coordenou a reunião o Conselheiro Engenheiro Mecânico LEONARDO LIMBERGER.** Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros: CELSO MARLEI DOS SANTOS, RICARDO CAMPARIM, WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA, LUIS MAURO NERDER MENEGHELLI, JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA, JULIO GUIDO SIGNORETTI e MAURO CONTI PEREIRA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/5/2018



Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
	✓ Ordinária :	297ª
	Extraordinária	
Decisão de Câmara Especializada/	CEEEM/MS n. 1435/2018	1
Referência	Processo Revel n: 2017003737	
Interessado	EVERTON LUIS OSHIRO	
	: DAT – P	

EMENTA: Artigo 59 da Lei 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 297ª Reunião Ordinária, realizada neste Conselho em 9 de maio do corrente ano em Campo Grande - MS, após análise do processo em epígrafe, **DECIDIU** aprovar o relato do Conselheiro Leonardo Limberger, com o seguinte teor: "ANTE O EXPOSTO, SOMOS PELA PROCEDÊNCIA DA NAI E CONSEQÜENTE APLICAÇÃO DE MULTA PREVISTA NA ALÍNEA "C" DO ARTIGO 73 DA LEI 5.194/66, EM GRAU MÁXIMO." **Coordenou a reunião o Conselheiro Engenheiro Mecânico LEONARDO LIMBERGER.** Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros: CELSO MARLEI DOS SANTOS, RICARDO CAMPARIM, WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA, LUIS MAURO NERDER MENEGHELLI, JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA, JULIO GUIDO SIGNORETTI e MAURO CONTI PEREIRA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/5/2018



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA (CEEEM/MS)		
	✓ Ordinária :	297ª
	Extraordinária :	
Decisão de Câmara Especializada/	CEEEM/MS n. 1436/2018	
Referência	Processo Revel n: 2017002854	
Interessado	J SILVA REFRIGERAÇÃO LTDA	
	: DAT – P	

EMENTA: Artigo 59 da Lei 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 297ª Reunião Ordinária, realizada neste Conselho em 9 de maio do corrente ano em Campo Grande - MS, após análise do processo em epígrafe, **DECIDIU** aprovar o relato do Conselheiro Leonardo Limberger, com o seguinte teor: "DIANTE DO EXPOSTO, CONSIDERANDO QUE A DEFESA PROTOCOLIZADA EM TEMPO HABIL, SOMOS PELO CANCELMENTO DA NAI E ARQUIVAMENTO PROCESSO." **Coordenou a reunião o Conselheiro Engenheiro Mecânico LEONARDO LIMBERGER.** Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros: CELSO MARLEI DOS SANTOS, RICARDO CAMPARIM, WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA, LUIS MAURO NERDER MENEGHELLI, JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA, JULIO GUIDO SIGNORETTI e MAURO CONTI PEREIRA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/5/2018



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA (CEEEM/MS)		
	✓ Ordinária :	297ª
	Extraordinária :	
Decisão de Câmara Especializada/	CEEEM/MS n. 1437/2018	
Referência	Processo Revel n: 2017003178	
Interessado	E. G. DA SILVA ME	
	: DAT – P	

EMENTA: Artigo 59 da Lei 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 297ª Reunião Ordinária, realizada neste Conselho em 9 de maio do corrente ano em Campo Grande - MS, após análise do processo em epígrafe, **DECIDIU** aprovar o relato do Conselheiro Leonardo Limberger, com o seguinte teor: "ANTE O EXPOSTO, SOMOS PELA PROCEDÊNCIA DA NAI E CONSEQÜENTE APLICAÇÃO DE MULTA PREVISTA NA ALÍNEA "C" DO ARTIGO 73 DA LEI 5.194/66, EM GRAU MÁXIMO." **Coordenou a reunião o Conselheiro Engenheiro Mecânico LEONARDO LIMBERGER.** Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros: CELSO MARLEI DOS SANTOS, RICARDO CAMPARIM, WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA, LUIS MAURO NERDER MENEGHELLI, JULIO GUIDO SIGNORETTI e MAURO CONTI PEREIRA. Absteve-se de votar o Conselheiro JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/5/2018



Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
	✓ Ordinária : 297ª	
	Extraordinária :	
Decisão de Câmara Especializada/	CEEEM/MS n. 1438/2018	
Referência	Processo Revel n: 2017004427	
Interessado	RETSUL COMPRESSORES E BOMBAS EIRELI	
	: DAT – P	

EMENTA: Artigo 67 da Lei 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 297ª Reunião Ordinária, realizada neste Conselho em 9 de maio do corrente ano em Campo Grande - MS, após análise do processo em epígrafe, **DECIDIU** aprovar o relato do Conselheiro Leonardo Limberger, com o seguinte teor: "ANTE O EXPOSTO, SOMOS PELA PROCEDÊNCIA DA NAI E CONSEQÜENTE APLICAÇÃO DE MULTA PREVISTA NA ALÍNEA "A" DO ARTIGO 73 DA LEI 5.194/66, EM GRAU MÁXIMO." **Coordenou a reunião o Conselheiro Engenheiro Mecânico LEONARDO LIMBERGER.** Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros: CELSO MARLEI DOS SANTOS, RICARDO CAMPARIM, WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA, LUIS MAURO NERDER MENEGHELLI, JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA, JULIO GUIDO SIGNORETTI e MAURO CONTI PEREIRA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/5/2018



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA (CEEEM/MS)		
	✓ Ordinária : 297ª	
	Extraordinária :	
Decisão de Câmara Especializada/	CEEEM/MS n. 1439/2018	
Referência	Processo Revel n: 2014002878	
Interessado	CHIALVO INDUSTRIA E COMERCIO DE BALANCAS LTDA - EPP	
	: DAT – P	

EMENTA: Artigo 67 da Lei 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 297ª Reunião Ordinária, realizada neste Conselho em 9 de maio do corrente ano em Campo Grande - MS, após análise do processo em epígrafe, **DECIDIU** aprovar o relato do Conselheiro Leonardo Limberger, com o seguinte teor: "DESTA FORMA O NOSSO PARECER E PELO CANCELAMENTO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO." **Coordenou a reunião o Conselheiro Engenheiro Mecânico LEONARDO LIMBERGER.** Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros: CELSO MARLEI DOS SANTOS, RICARDO CAMPARIM, WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA, LUIS MAURO NERDER MENEGHELLI, JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA, JULIO GUIDO SIGNORETTI e MAURO CONTI PEREIRA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/5/2018



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA (CEEEM/MS)			
	✓ Ordinária :	297ª	
	Extraordinária :		
Decisão de Câmara Especializada/	CEEEM/MS n. 1440/2018		
Referência	Processo Revel n: 2014002198		
Interessado	CHIALVO INDUSTRIA E COMERC - EPP	CHIALVO INDUSTRIA E COMERCIO DE BALANCAS LTDA - EPP	
	: DAT – P		

EMENTA: Artigo 67 da Lei 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 297ª Reunião Ordinária, realizada neste Conselho em 9 de maio do corrente ano em Campo Grande - MS, após análise do processo em epígrafe, **DECIDIU** aprovar o relato do Conselheiro Leonardo Limberger, com o seguinte teor: "DESTA FORMA O NOSSO PARECER E PELO CANCELAMENTO E ARQUIVAMENTO DO PREOCESSO." **Coordenou a reunião o Conselheiro Engenheiro Mecânico LEONARDO LIMBERGER.** Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros: CELSO MARLEI DOS SANTOS, RICARDO CAMPARIM, WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA, LUIS MAURO NERDER MENEGHELLI, JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA, JULIO GUIDO SIGNORETTI e MAURO CONTI PEREIRA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/5/2018



Decisão da Câmara Espi	ecializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEE	EEM/MS)
	✓ Ordinária :	297ª
	Extraordinária :	
Decisão de Câmara Especializada/	CEEEM/MS n. 1441/2018	1
Referência	Processo Revel n: 2016000304	
Interessado	DENIS CAVALCANTE FERREIRA	ı
	: DAT – P	

EMENTA: Artigo 67 da Lei 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 297ª Reunião Ordinária, realizada neste Conselho em 9 de maio do corrente ano em Campo Grande - MS, após análise do processo em epígrafe, **DECIDIU** aprovar o relato do Conselheiro Leonardo Limberger, com o seguinte teor: "ANTE O EXPOSTO, SOMOS PELA PROCEDÊNCIA DA NAI E CONSEQÜENTE APLICAÇÃO DE MULTA PREVISTA NA ALÍNEA "A" DO ARTIGO 73 DA LEI 5.194/66, EM GRAU MÁXIMO." **Coordenou a reunião o Conselheiro Engenheiro Mecânico LEONARDO LIMBERGER.** Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros: CELSO MARLEI DOS SANTOS, RICARDO CAMPARIM, WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA, LUIS MAURO NERDER MENEGHELLI, JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA, JULIO GUIDO SIGNORETTI e MAURO CONTI PEREIRA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/5/2018



Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
	✓ Ordinária :	297ª
	Extraordinária :	
Decisão de Câmara Especializada/	CEEEM/MS n. 1442/2018	1
Referência	Processo Revel n: 2015002661	
Interessado	AUTO CENTER RIBEIRO LTDA-ME	<u> </u>
	: DAT – P	

EMENTA: Artigo 6° "A" da Lei 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 297ª Reunião Ordinária, realizada neste Conselho em 9 de maio do corrente ano em Campo Grande - MS, após análise do processo em epígrafe, **DECIDIU** aprovar o relato do Conselheiro Leonardo Limberger, com o seguinte teor: "ANTE O EXPOSTO SOMO PELA PROCEDÊNCIA DA NAI E CONSEQUENTE APLICAÇÃO DE MULTA PREVISTA NA ALINEA 'E' DO ARTIGO 73 DA LEI Nº 5.194/66 EM GRAU MÁXIMO." **Coordenou a reunião o Conselheiro Engenheiro Mecânico LEONARDO LIMBERGER.** Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros: CELSO MARLEI DOS SANTOS, RICARDO CAMPARIM, WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA, LUIS MAURO NERDER MENEGHELLI, JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA, JULIO GUIDO SIGNORETTI e MAURO CONTI PEREIRA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/5/2018



Decisão da Câmara Espi	ECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA (CEF	EEM/MS)
	✓ Ordinária :	297ª
	Extraordinária	
Decisão de Câmara Especializada/	CEEEM/MS n. 1443/2018	1
Referência	Processo Revel n: 2017004412	
Interessado	MECANICA FUKUDA LTDA	
	: DAT – P	

EMENTA: Artigo 6° "A" da Lei 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 297ª Reunião Ordinária, realizada neste Conselho em 9 de maio do corrente ano em Campo Grande - MS, após análise do processo em epígrafe, **DECIDIU** aprovar o relato do Conselheiro Leonardo Limberger, com o seguinte teor: "ANTE O EXPOSTO SOMO PELA PROCEDÊNCIA DA NAI E CONSEQUENTE APLICAÇÃO DE MULTA PREVISTA NA ALINEA 'E' DO ARTIGO 73 DA LEI Nº 5.194/66 EM GRAU MÁXIMO." **Coordenou a reunião o Conselheiro Engenheiro Mecânico LEONARDO LIMBERGER.** Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros: CELSO MARLEI DOS SANTOS, RICARDO CAMPARIM, WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA, LUIS MAURO NERDER MENEGHELLI, JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA, JULIO GUIDO SIGNORETTI e MAURO CONTI PEREIRA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/5/2018



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA (CEEEM/MS)		
	✓ Ordinária :	297ª
	Extraordinária :	
Decisão de Câmara Especializada/	CEEEM/MS n. 1444/2018	,
Referência	Processo Revel n: 2017001163	
Interessado	OXIPAN OXIGÊNIO PANATANAL	
	: DAT – P	

EMENTA: Artigo 6° "A" da Lei 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 297ª Reunião Ordinária, realizada neste Conselho em 9 de maio do corrente ano em Campo Grande - MS, após análise do processo em epígrafe, **DECIDIU** aprovar o relato do Conselheiro Leonardo Limberger, com o seguinte teor: "ANTE O EXPOSTO SOMO PELA PROCEDÊNCIA DA NAI E CONSEQUENTE APLICAÇÃO DE MULTA PREVISTA NA ALINEA 'E' DO ARTIGO 73 DA LEI Nº 5.194/66 EM GRAU MÁXIMO." **Coordenou a reunião o Conselheiro Engenheiro Mecânico LEONARDO LIMBERGER.** Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros: CELSO MARLEI DOS SANTOS, RICARDO CAMPARIM, WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA, LUIS MAURO NERDER MENEGHELLI, JULIO GUIDO SIGNORETTI e MAURO CONTI PEREIRA. Absteve-se de votar o Conselheiro JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/5/2018



DECISÃO DA CÂMARA ESPE	ECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA (CEEEN	I/MS)
	✓ Ordinária :	297ª
	Extraordinária :	
Decisão de Câmara Especializada/	CEEEM/MS n. 1445/2018	1
Referência	Processo Revel n: 2016001828	
Interessado	AMCOPARI COMÉRCIO FARMACE	ÚTICO LTDA ME
	: DAT – P	

EMENTA: Artigo 6° "A" da Lei 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 297ª Reunião Ordinária, realizada neste Conselho em 9 de maio do corrente ano em Campo Grande - MS, após análise do processo em epígrafe, **DECIDIU** aprovar o relato do Conselheiro Leonardo Limberger, com o seguinte teor: "ANTE O EXPOSTO SOMO PELA PROCEDÊNCIA DA NAI E CONSEQUENTE APLICAÇÃO DE MULTA PREVISTA NA ALINEA 'E' DO ARTIGO 73 DA LEI Nº 5.194/66 EM GRAU MÁXIMO." **Coordenou a reunião o Conselheiro Engenheiro Mecânico LEONARDO LIMBERGER.** Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros: CELSO MARLEI DOS SANTOS, RICARDO CAMPARIM, WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA, LUIS MAURO NERDER MENEGHELLI, JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA, JULIO GUIDO SIGNORETTI e MAURO CONTI PEREIRA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/5/2018



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA (CEEEM/MS)		
	✓ Ordinária : 297ª	
	Extraordinária :	
Decisão de Câmara Especializada/	CEEEM/MS n. 1446/2018	
Referência	Processo Revel n: 2017003109	
Interessado WALDEMAR VITORINO VICHETTI JÚNIOR		
	: DAT – P	

EMENTA: Artigo 6° "A" da Lei 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 297ª Reunião Ordinária, realizada neste Conselho em 9 de maio do corrente ano em Campo Grande - MS, após análise do processo em epígrafe, **DECIDIU** aprovar o relato do Conselheiro Leonardo Limberger, com o seguinte teor: "ANTE O EXPOSTO SOMO PELA PROCEDÊNCIA DA NAI E CONSEQUENTE APLICAÇÃO DE MULTA PREVISTA NA ALINEA 'D' DO ARTIGO 73 DA LEI Nº 5.194/66 EM GRAU MÍNIMO." **Coordenou a reunião o Conselheiro Engenheiro Mecânico LEONARDO LIMBERGER.** Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros: CELSO MARLEI DOS SANTOS, RICARDO CAMPARIM, WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA, LUIS MAURO NERDER MENEGHELLI, JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA, JULIO GUIDO SIGNORETTI e MAURO CONTI PEREIRA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/5/2018



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA (CEEEM/MS)		
	✓ Ordinária : 297ª	
	Extraordinária :	
Decisão de Câmara Especializada/	CEEEM/MS n. 1447/2018	
Referência	Processo Revel n: 2015001253	
Interessado	BENEDITA APARECIDA SOBRAL	
	: DAT – P	

EMENTA: Artigo 6° "A" da Lei 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 297ª Reunião Ordinária, realizada neste Conselho em 9 de maio do corrente ano em Campo Grande - MS, após análise do processo em epígrafe, **DECIDIU** aprovar o relato do Conselheiro Leonardo Limberger, com o seguinte teor: "ANTE O EXPOSTO SOMO PELA PROCEDÊNCIA DA NAI E CONSEQUENTE APLICAÇÃO DE MULTA PREVISTA NA ALINEA 'D' DO ARTIGO 73 DA LEI Nº 5.194/66 EM GRAU MÍNIMO." **Coordenou a reunião o Conselheiro Engenheiro Mecânico LEONARDO LIMBERGER.** Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros: CELSO MARLEI DOS SANTOS, RICARDO CAMPARIM, WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA, LUIS MAURO NERDER MENEGHELLI, JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA, JULIO GUIDO SIGNORETTI e MAURO CONTI PEREIRA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/5/2018



Decisão da Câmara Espi	ecializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEE	EM/MS)
	✓ Ordinária :	297ª
	Extraordinária :	
Decisão de Câmara Especializada/	CEEEM/MS n. 1448/2018	·
Referência	Processo SF n: 2017003700	
Interessado	CONSILOS INDUSTRIAL LTDA	
	: DAT – P	

EMENTA: Artigo 1º da Lei 6.496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 297ª Reunião Ordinária, realizada neste Conselho em 9 de maio do corrente ano em Campo Grande - MS, após análise do processo em epígrafe, **DECIDIU** aprovar o relato do Conselheiro Celso Marlei dos Santos, com o seguinte teor: "POR TODO ACIMA EXPOSTO, MANIFESTAMO-NOS PELA PROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO N. 2017003700, BEM COMO PELA MANUTENÇÃO DA MULTA PREVISTA NA ALÍNEA "A" DO ART. 73 DA LEI N. 5.194/66 EM GRAU MINIMO." **Coordenou a reunião o Conselheiro Engenheiro Mecânico LEONARDO LIMBERGER.** Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros: CELSO MARLEI DOS SANTOS, RICARDO CAMPARIM, WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA, LUIS MAURO NERDER MENEGHELLI, JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA, JULIO GUIDO SIGNORETTI e MAURO CONTI PEREIRA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/5/2018



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA (CEEEM/MS)		
	✓ Ordinária : 297ª	
	Extraordinária :	
Decisão de Câmara Especializada/	CEEEM/MS n. 1449/2018	
Referência	Processo SF n: 2017003225	
Interessado	FOCKINK INSTALACOES ELETRICAS LTDA	
	: DAT – P	

EMENTA: Artigo 1º da Lei 6.496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 297ª Reunião Ordinária, realizada neste Conselho em 9 de maio do corrente ano em Campo Grande - MS, após análise do processo em epígrafe, **DECIDIU** aprovar o relato do Conselheiro Celso Marlei dos Santos, com o seguinte teor: "POR TODO ACIMA EXPOSTO, MANIFESTAMO-NOS PELA PROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO N. 2017003225, BEM COMO PELA MANUTENÇÃO DA MULTA PREVISTA NA ALÍNEA "A" DO ART. 73 DA LEI N. 5.194/66 EM GRAU MINIMO." **Coordenou a reunião o Conselheiro Engenheiro Mecânico LEONARDO LIMBERGER.** Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros: CELSO MARLEI DOS SANTOS, RICARDO CAMPARIM, WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA, LUIS MAURO NERDER MENEGHELLI, JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA, JULIO GUIDO SIGNORETTI e MAURO CONTI PEREIRA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/5/2018



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA (CEEEM/MS)		
	✓ Ordinária :	297ª
	Extraordinária :	
Decisão de Câmara Especializada/	CEEEM/MS n. 1450/2018	
Referência	Processo SF n: 2017003246	
Interessado	TIARA CRISTINA CORUMBA	
	: DAT – P	

EMENTA: Artigo 1º da Lei 6.496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 297ª Reunião Ordinária, realizada neste Conselho em 9 de maio do corrente ano em Campo Grande - MS, após análise do processo em epígrafe, **DECIDIU** aprovar o relato do Conselheiro Celso Marlei dos Santos, com o seguinte teor: "POR TODO ACIMA EXPOSTO, MANIFESTAMO-NOS PELA PROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO N. 2017003246, BEM COMO PELA MANUTENÇÃO DA MULTA PREVISTA NA ALÍNEA "A" DO ART. 73 DA LEI N. 5.194/66 EM GRAU MAXIMO." **Coordenou a reunião o Conselheiro Engenheiro Mecânico LEONARDO LIMBERGER.** Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros: CELSO MARLEI DOS SANTOS, RICARDO CAMPARIM, WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA, LUIS MAURO NERDER MENEGHELLI, JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA, JULIO GUIDO SIGNORETTI e MAURO CONTI PEREIRA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/5/2018



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA (CEEEM/MS)				
	✓ Ordinária :	297ª		
	Extraordinária :			
Decisão de Câmara Especializada/	CEEEM/MS n. 1451/2018	CEEEM/MS n. 1451/2018		
Referência	Processo SF n: 2013004290	Processo SF n: 2013004290		
Interessado	M.R.A COMERCIO DE INSTRUM LTDA - ME	M.R.A COMERCIO DE INSTRUMENTOS ELETRONICOS LTDA - ME		
	: DAT – P			

EMENTA: Artigo 1º da Lei 6.496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 297ª Reunião Ordinária, realizada neste Conselho em 9 de maio do corrente ano em Campo Grande - MS, após análise do processo em epígrafe, **DECIDIU** aprovar o relato do Conselheiro Celso Marlei dos Santos, com o seguinte teor: ""SOMOS PELA IMPROCEDÊNCIA DA NAI E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO". **Coordenou a reunião o Conselheiro Engenheiro Mecânico LEONARDO LIMBERGER.** Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros: CELSO MARLEI DOS SANTOS, RICARDO CAMPARIM, WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA, LUIS MAURO NERDER MENEGHELLI, JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA, JULIO GUIDO SIGNORETTI e MAURO CONTI PEREIRA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/5/2018



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA (CEEEM/MS)				
	✓ Ordinária : 297ª			
	Extraordinária			
Decisão de Câmara Especializada/	CEEEM/MS n. 1452/2018			
Referência	Processo SF n: 2017003084			
Interessado	MAUSA S/A EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA			
	: DAT – P			

EMENTA: Artigo 59 da Lei 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 297ª Reunião Ordinária, realizada neste Conselho em 9 de maio do corrente ano em Campo Grande - MS, após análise do processo em epígrafe, **DECIDIU** aprovar o relato do Conselheiro Celso Marlei dos Santos, com o seguinte teor: "POR TODO ACIMA EXPOSTO, MANIFESTAMO-NOS PELA PROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO N. 2017003084, BEM COMO PELA MANUTENÇÃO DA MULTA PREVISTA NA ALÍNEA "C" DO ART. 73 DA LEI N. 5.194/66 EM GRAU MINIMO." **Coordenou a reunião o Conselheiro Engenheiro Mecânico LEONARDO LIMBERGER.** Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros: CELSO MARLEI DOS SANTOS, RICARDO CAMPARIM, WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA, LUIS MAURO NERDER MENEGHELLI, JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA, JULIO GUIDO SIGNORETTI e MAURO CONTI PEREIRA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/5/2018



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA (CEEEM/MS)				
	✓ Ordinária :	297ª		
	Extraordinária :			
Decisão de Câmara Especializada/	CEEEM/MS n. 1453/2018	CEEEM/MS n. 1453/2018 Processo SF n: 2017000513		
Referência	Processo SF n: 2017000513			
Interessado	GTEC INFONET TELECOMUNICA	GTEC INFONET TELECOMUNICAÇÕES LTDA		
	: DAT – P			

EMENTA: Artigo 6° "A" da Lei 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 297ª Reunião Ordinária, realizada neste Conselho em 9 de maio do corrente ano em Campo Grande - MS, após análise do processo em epígrafe, **DECIDIU** aprovar o relato do Conselheiro Celso Marlei dos Santos, com o seguinte teor: "POR TODO ACIMA EXPOSTO, MANIFESTAMO-NOS PELA PROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO N. 2017000513, BEM COMO PELA MANUTENÇÃO DA MULTA PREVISTA NA ALÍNEA "E" DO ART. 73 DA LEI N. 5.194/66 EM GRAU MAXIMO." **Coordenou a reunião o Conselheiro Engenheiro Mecânico LEONARDO LIMBERGER.** Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros: CELSO MARLEI DOS SANTOS, RICARDO CAMPARIM, WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA, LUIS MAURO NERDER MENEGHELLI, JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA, JULIO GUIDO SIGNORETTI e MAURO CONTI PEREIRA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/5/2018